



guia para o atendimento e intervenção em rede

RIVS

**Rede de Intervenção
na Área da Violência
em Sintra**

guia para o atendimento e intervenção em rede

ficha técnica

Autor:

Este Guia foi elaborado pelo Grupo I Vítimas, da RIVS, que integra como parceiros:

- > Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Cacém - Queluz
- > Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV)
- > Associação Bem me quer com Amor
- > Câmara Municipal de Sintra
- > Casa de Sant'Ana
- > Centro Distrital de Lisboa / Sintra (ISS, I.P.)
- > Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)
- > Conselho Local de Acção Social de Sintra (CLAS)
- > CPCJ Sintra Ocidental
- > CPCJ Sintra Oriental
- > Guarda Nacional Republicana
- > Hospital Fernando Fonseca
- > Junta de Freguesia de S. Marcos
- > Junta de Freguesia de Monte Abraão
- > Junta de Freguesia de Rio de Mouro
- > Tribunal da Comarca da Grande Lisboa Noroeste / Sintra - Ministério Público

Concepção Gráfica / Capa: UFF Portuga

Impressão:

Tiragem: 1 000

ISBN: 978-989-96045-2-0

Depósito Legal:

Edição patrocinada por *Tabaqueira* subsidiária da *Philip Morris International*

© Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV)

Dezembro 2011

índice

- 06 > NOTA PRÉVIA
- 07 > INTRODUÇÃO
- 09 > 1. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
 - 10 > 1.1. enquadramento legal
 - 12 > 1.2. tipos de violência
 - 16 > 1.3. dinâmicas abusivas
- 17 > 2. PROCESSO DE APOIO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
 - 19 > 2.1. intervenção na crise
 - 20 > 2.2. o primeiro atendimento
 - 21 > 2.3. dados a recolher para elaboração do diagnóstico
 - 22 > 2.4. acompanhamento de caso
 - 22 > 2.5. encaminhamento para casa de abrigo
 - 24 > 2.6. encaminhamento para comunidade de inserção
- 24 > 3. AVALIAÇÃO DO IMPACTO E DO RISCO
 - 24 > 3.1. avaliação do impacto da violência
 - 25 > 3.2. avaliação do risco
 - 27 > 3.2.1. risco para a própria
 - 28 > 3.2.2. risco para dependentes
 - 28 > 3.2.3. risco relacionado com o perfil do agressor
 - 28 > 3.2.4. risco para a equipa técnica
 - 29 > 3.3. resultado da avaliação de risco
- 30 > 4. PLANOS DE SEGURANÇA
 - 30 > 4.1. quando a vítima continua a morar com o agressor...
- 31 > 4.2. quando a vítima está a planear deixar o agressor...
- 33 > 4.3. quando o agressor já não mora na casa morada de família...
- 34 > 5. INTERVENÇÃO EM REDE
 - 35 > 5.1. operacionalização do modelo de intervenção
 - 36 > 5.1.1. atendimento de 1.ª linha
 - 37 > 5.1.2. atendimento de 2.ª linha
 - 39 > 5.1.3. atendimento específico
 - 39 > 5.1.4. reuniões de discussão de casos
- 40 > 6. FONTES
- 41 > ANEXOS
 - 41 > anexo 1. exemplos de checklist para avaliação do risco
 - 47 > anexo 2. linhas orientadoras para a construção de pset
 - 50 > anexo 3. o que deverá a vítima levar quando sai de casa?
 - 52 > anexo 4. ingresso em casa de abrigo: questões frequentes
 - 53 > anexo 5. ingresso em comunidade de inserção: questões frequentes
 - 54 > anexo 6. contactos úteis
 - 58 > anexo 7. direitos e deveres da vítima
 - 61 > anexo 8. legislação e instrumentos internacionais
 - 64 > anexo 9. processo-crime: Perguntas & Respostas
- 73 > LISTA DE SIGLAS

nota prévia

A violência doméstica é um fenómeno que atinge e viola a dignidade humana, que desagrega o ser humano e o limita na expressão dos seus sentimentos e das suas vivências. As mulheres continuam a ser as principais vítimas, tantas vezes mutiladas no silêncio da vergonha, do medo e da rejeição. Vítimas porque são mulheres, vítimas porque amam, vítimas porque aceitam os actos como a única forma que tantas vezes reconhecem de expressar um amor incondicional, contido e mudo.

No seio da família, núcleo fundamental das sociedades, os valores surgem deturpados, apenas uma imagem de sombras tristes no olhar de mães e filhos que, sofrendo formas variadas e múltiplas de abusos, procuram manter uma leve esperança de que a mudança ainda é possível.

É fundamental agir, então, para mudar. Todos nós somos elos fundamentais de uma cadeia de acção, mas também de afectos. Por isso, que cada olhar, gesto ou acto se desdobre numa acção em espiral que contribua para uma consciência activa que somos efectivamente pares numa sociedade mais justa e mais humana.



Paula Simões,

Vereadora da Câmara Municipal de Sintra

introdução

A Violência Doméstica, actualmente crime público em Portugal, constitui uma preocupação e uma prioridade ao nível do atendimento e da intervenção na comunidade, fazendo-se sentir, cada vez mais, a necessidade de respostas integradas e articuladas.

É nesse sentido que surge a RIVS, assumindo-se como uma Rede de Intervenção na área da Violência, em Sintra.

O Guia de Atendimento que agora se apresenta surge como uma estratégia de consolidação desta rede articulada especializada que tem vindo a ser construída desde 2010.

O trabalho em rede, na área da violência, deve focalizar-se no interesse e no bem-estar da vítima. Deste modo, é fundamental a existência de um conjunto de procedimentos que deverão constituir o referencial de intervenção e apoio a vítimas de violência de género e violência doméstica de forma a garantir a sua integridade.

Este Guia pode ser usado como instrumento de trabalho por qualquer profissional que atenda ou possa vir a atender vítimas de violência doméstica. No entanto, está especialmente centrado nas mulheres vítimas, uma vez que estas continuam a representar estatisticamente uma faixa maioritária, entre as vítimas de violência doméstica. Oportunamente serão editados novos Guias, particularmente vocacionados para o atendimento a outros públicos específicos (pessoas idosas, por ex.).

É um Guia breve e pragmático, que não pretende substituir outros já editados pelas mais diferentes entidades, nem aprofundar as temáticas teóricas subjacentes, focalizando-se nos conhecimentos e estratégias de acção mais directamente necessários para a acção do/a profissional. Ou seja, assume-se, essencialmente, como um convite a saber mais e a procurar atender melhor, articulando os recursos locais.

Acima de tudo, não dispensa uma adequada formação dos/as profissionais, inicial e contínua¹. Não dispensa, também, uma atenção particular aos novos estudos que vão sendo produzidos. É nesse sentido, também, que integra um conjunto de conceitos menos comuns.

1. Recorde-se que, de acordo com o Despacho n.º 6810-A/2010, constituem requisitos obrigatórios para a habilitação como técnico de apoio à vítima de violência doméstica: i) habilitação académica de nível superior (na área das ciências sociais e humanas, ou, em alternativa a posse de habilitação académica de nível superior noutra área, desde que, nesta situação e, cumulativamente, o interessado detenha experiência profissional relevante no domínio da violência doméstica, requisito este cuja observância é verificada pela CIG); ii) a frequência, com aproveitamento, de 90 horas de formação para técnicos de apoio à vítima.

Estrutura-se em torno de 5 pontos:

- > no primeiro, procura-se proceder a uma sumária *Caracterização da Violência Doméstica*, introduzindo conceitos chave e o quadro legal que regula a questão, em Portugal.
- > no segundo, aborda-se o *Processo de Apoio à Vítima de Violência Doméstica*;
- > no terceiro, foca-se a *Avaliação do Impacto e do Risco*;
- > no quarto, sublinha-se a importância dos *Planos de Segurança*;
- > por último, destaca-se a importância da *Intervenção em Rede* e apontam-se linhas para a operacionalização do *Modelo de Intervenção* preconizado.

Para a construção deste Guia foram recolhidos contributos já estruturados de outros documentos de que são exemplo as publicações da CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (ver “*Fontes*”).

objetivo

O Guia tem por objectivo apoiar os/as profissionais das entidades que fazem atendimento à comunidade com informação e princípios orientadores, de forma a garantir uma intervenção mais coerente e integrada que garanta uma melhor qualidade dos serviços prestados às vítimas de violência doméstica e de género.

destinatários/as

O presente Guia destina-se a todos/as os/as profissionais que trabalham no atendimento directo às vítimas, bem como a todos/as profissionais dos vários recursos da comunidade que possam ter que intervir de alguma forma na área da violência doméstica e de género, no Concelho de Sintra.

1. caracterização da violência doméstica

A violência corresponde a qualquer forma de uso intencional da força, coacção ou intimidação contra terceiro ou toda a forma de acção intencional que, de algum modo, lese a integridade, os direitos e necessidades dessa pessoa. Por outras palavras, a violência é um comportamento intencional, em que o indivíduo agressor tem como finalidade controlar e exercer poder e autoridade sobre a vítima.

A violência doméstica (VD) diz respeito a um comportamento violento ou a um padrão de controlo coercivo exercido, directa ou indirectamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro ou ex-companheiro.

A violência conjugal (VC) é entendida como aquela que ocorre, ou ocorreu, entre cônjuges ou pessoas envolvidas em relações similares de intimidade amorosa (por exemplo, uniões de facto implicando, ou não, coabitação), constituindo-se como uma das formas mais recorrentes da violência familiar. É uma problemática extensamente disseminada, afectando as sociedades de forma transversal.

A noção de violência nas relações de intimidade (VRI) resulta da necessidade de alargar a noção de VD e, em particular, a de VC, de modo a abranger a violência exercida entre companheiros envolvidos em diferentes tipos de relacionamentos íntimos e não apenas na conjugalidade *strictus sense* (e.g., violência entre casais homossexuais, violência entre namorados).

Qualquer pessoa pode ser vítima de violência doméstica, independentemente do sexo, da idade, escolaridade, situação económica e profissional, condição social, orientação sexual, cultura ou religião, o que também é válido para os agressores. Do ponto de vista do género, as vítimas tendem a ser predominantemente do sexo feminino e os agressores, maioritariamente, do sexo masculino, antevendo-se, assim, uma relação estreita entre VD e violência de género. Esta última pode ser entendida como qualquer acção que faça uso da força ou coacção tendo em vista promover ou perpetuar as relações desiguais de poder e subjugação de homens sobre mulheres.

1.1. enquadramento legal

Em Portugal, o crime de violência doméstica é crime público desde 2000 (inovação legislativa introduzida pela Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio), o que significa que qualquer pessoa o pode denunciar, não sendo possível o posterior retirar da queixa. O Ministério Público conduzirá o processo até aos seus últimos trâmites formais.

As autoridades que tenham conhecimento (próprio ou por denúncia) da ocorrência deste tipo de crime, deverão tomar conta da mesma, pelos meios próprios e comunicá-la ao Ministério Público, para instauração de inquérito.

É muito importante, porém, que se tenha em conta a segurança das vítimas, através de avaliação de risco.

Segundo o **Código Penal**, no seu artigo 152.º, considera-se a prática de crime de violência doméstica:

1. Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
 - a) Ao cônjuge ou ex -cônjuge;
 - b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
 - c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou
 - d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.
3. Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:
 - a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punida com pena de prisão de dois a oito anos;

- b) A morte, o agente é punida com pena de prisão de três a dez anos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.
5. A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.
6. Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da cura pela por um período de um a dez anos.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, por seu lado, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e representa um marco importante, pois introduz: a consagração do estatuto da vítima; a natureza urgente dos processos de violência doméstica; a utilização de meios técnicos para controlo à distância dos agressores; a possibilidade de detenção do agressor fora de flagrante delito; o direito de as vítimas serem indemnizadas; medidas de apoio judicial, médico, social e laboral; a ponderação obrigatória de determinadas medidas de coacção; as declarações para a memória futura.

O IV Plano de Combate à Violência Doméstica (2011-2013), veio reforçar a necessidade de consolidar o sistema de protecção das vítimas² e o combate à violência doméstica, assim como de promover a adopção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

2. Nos últimos anos, já tinha vindo a ser implementada uma Rede de Casas Abrigo e alguns Centros de Atendimento para mulheres e crianças vítimas de Violência Doméstica.

Existe, ainda, um conjunto de diplomas legais relativos a matérias mais específicas que importa conhecer (ver Anexo 8 ou consultar o Fundo Documental da RIVS).

1.2. tipos de violência

No contexto da Violência Doméstica e Violência de Género é possível observar os vários tipos que a mesma toma, sendo que poderão surgir isolados ou em conjunto, de que são exemplos:

Violência Física

Neste tipo de violência o agressor usa a força física com o objectivo de ferir, magoar, humilhar, deixando ou não marcas evidentes.

Exemplos:

Murros, bofetadas, agressões com diversos objectos e queimaduras por objectos ou líquidos quentes, bater, empurrar, pontapear, morder, beliscar, abanar, ameaçar com uma arma, sufocar com uma almofada, estrangular, queimar, impedir de dormir, trancar, tentativa de homicídio, atirar objectos.

Violência Psicológica

Como violência psicológica entende-se qualquer acto com a intenção de denegrir, humilhar, rejeitar, discriminar, ameaçar e coagir. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas físicas, mas que pode deixar traumas emocionais para o resto da vida.

Exemplos:

Insultos, ameaças, destruir objectos pessoais da vítima ou a casa, ameaçar que lhe retira as crianças ou que as maltrata ou mesmo exercer violência sobre os animais domésticos.

Isolamento Social

Resulta das estratégias implementadas pelo agressor para afastar a vítima da sua rede social e familiar, dado que uma vítima

isolada é mais facilmente manipulável e controlável do que uma vítima com uma boa rede de apoio familiar e social.

Exemplos:

Proibir que a mulher se ausente de casa sozinha ou sem o consentimento do agressor; proibi-la, quando tal é economicamente viável, de trabalhar fora de casa; afastá-la do convívio com a família ou amigos, seja por via da manipulação (ex: *“estamos tão bem os dois, para que precisas de mais alguém...”*; *“os teus pais não gostam de mim”*), seja por via da ameaça à própria ou a terceiros significativos, caso a vítima mantenha contactos sem a sua autorização.

Perseguição / Stalking

Neste tipo de violência o agressor controla todos os passos da vítima através do uso do telemóvel, computador, câmaras escondidas. Muitas vezes persegue não só a vítima mas também os familiares e amigos/as. Este tipo de violência pode ser utilizado com recursos a aliciamento ou ameaça.

Exemplos:

Enviar prendas, cartas e objectos não desejados; destruir propriedade da vítima (casa, carro); ameaçar a vítima de que vai magoar animais de estimação, familiares, amigos/as.

Pode, ainda, recorrer à vigilância (coberta ou aberta), em situações em que já não pode controlar a vítima. Nesses casos, e embora cumprindo com eventuais medidas judiciais já impostas, continua a intimidar a vítima *“mostrando-se”*, frequentando os mesmos locais que ela, etc.. Este tipo de comunicações e contactos indesejados pode ser potenciador de um impacto negativo, muitas vezes severo, para as vítimas.

Violência espiritual/religiosa

Trata-se de uma forma de violência em que são usadas as crenças da vítima. O agressor utiliza-as para a manipular e nalguns casos impede-a, mesmo, de praticar os seus rituais religiosos.

Violência Financeira

Neste tipo de violência o agressor faz o controlo do dinheiro, cartões de crédito, cheques, não permitindo à vítima o seu uso mesmo para satisfazer as necessidades básicas.

Exemplos:

Roubar ou defraudar a vítima; impedi-la de gerir o seu vencimento, negando-lhe o acesso a dinheiro e a bens essenciais; não a deixar conhecer os rendimentos da família.

Privação de Recursos

Neste tipo de violência o agressor faz o controlo de bens de necessidade básica (alimentação, conforto, higiene pessoal, etc.), tanto da vítima como dos filhos/as.

Exemplos:

Manter na sua posse documentos, roupa e medicação da vítima. Manter o frigorífico, armários ou dispensas fechados com cadeados; esconder as chaves de diversos compartimentos da casa; controlar as horas a que o esquentador pode ser ligado; manter aquecida apenas uma divisória da casa, na qual apenas o agressor pode entrar/permanecer; bloquear telefones.

Violência Sexual

A violência sexual tem impacto na saúde física e psicológica da pessoa e pode causar trauma emocional para o resto da vida.

Exemplos:

Violação, sexo forçado, prostituição forçada, forçá-la a dormir com os amigos dele. Filmar actos de conotação sexual para mais tarde usar como instrumento de chantagem.

Padrão Violento Mútuo

Remete para relações em que duas pessoas se agridem mutuamente, alternando nos papéis de vítima e de agressor/a.

Nestas relações, dominam modelos comunicacionais e relacionais desordenados e conflituosos, pautados por uma dinâmica

típica das relações em que ambos lutam para ter o controlo da relação, havendo dificuldade de existir partilha e espaços comuns. Estão diminuídos os sentimentos de pertença e de proximidade pela falta de respeito mútuo e pela banalização de actos e linguagem violenta.

Situações Fronteira

Enquadra famílias que se situam no limbo da violência, pelo uso de padrões comunicacionais violentos assentes na sua banalização.

A tónica destas relações é a ambivalência emocional e comportamental, sendo os sentimentos muito extremados, em que ora domina o amor, ora o ódio.

Assim, oscilam entre uma vida que aparenta estabilidade e harmonia (ainda que pareça alicerçada numa “falsa paz”) e a agressão, que eclode logo que surgem divergências e conflitos e que tanto pode ser física como psicológica. As pessoas envolvidas ainda nutrem sentimentos positivos, não dispondo, no entanto, de recursos pessoais para lidar de forma assertiva com as contrariedades e divergências.

Violência Vicariante

Neste tipo de violência, o sujeito não é vítima directa, mas antes é exposto a situações de violência exercida sobre terceiros. No caso da violência doméstica, as crianças, ao presenciarem a violência interpares, são vítimas deste tipo de violência. Alguns estudos demonstram que o impacto da violência vicariante nas crianças pode atingir proporções alarmantes, sugerindo que elas podem ter distúrbios de crescimento que se manifestam em problemas de desajustamento comportamental, emocional e cognitivo.

Bullying

Afecta a relação entre pares, quando ocorre uma relação assimétrica de poder, podendo ser considerado um aspecto específico da violência escolar. Implica um reiterado e deliberado maltrato verbal e/ou físico que uma criança/jovem sofre por parte de outro/a ou outros/

3. Alguns autores distinguem entre vitimação secundária (praticada em contexto institucional) e vitimação terciária (exercida em contexto informal: familiares, amigos).

4. Por exemplo, permitir à vítima tempos de pausa ou de silêncio e intervir sobre eles só quando parecer estritamente necessário: o silêncio durante a sessão não é necessariamente um mal e pode até ser facilitador, dando espaço à vítima para falar e expressar-se emocionalmente.

as, com o objectivo de subjugar, ridicularizar, amesquinhar, intimidar, atentando contra a sua dignidade e direitos fundamentais.

Este domínio/perseguição visa desgastar a vítima, com o objectivo de obter algum ganho e/ou satisfação da necessidade de exercer poder sobre o outro. Trata-se de uma prática comportamental que pode assumir a forma física mas que é, antes de mais, uma agressão de natureza psicológica e grupal.

Vitimação Secundária

É um fenómeno muito frequente, que contribui para o agravamento da situação das vítimas que, para além de terem de se confrontar com as consequências negativas provocadas pelo comportamento do agressor (vitimação primária), são vitimizadas uma segunda vez (vitimação secundária) por outras pessoas que com elas interagem³.

Trata-se, então, de uma forma particular de vitimação que corresponde ao dano adicional causado à vítima pelo comportamento/procedimentos dos profissionais, agravando o seu sofrimento (por ex.: ser “bombardeada” com perguntas – uma vez que o relato obriga a vítima a reviver o *momento*, é fundamental que se dê particular atenção às condições do atendimento, à linguagem e postura, às técnicas de colheita de informação)⁴.

A vitimização secundária pode dificultar o processo de superação ou elaboração do facto, bem como, pode provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração, provocando descrédito e desconfiança relativamente às instituições.

1.3. dinâmicas abusivas

Ao contrário da maioria das vítimas de crime, as vítimas de violência doméstica não sofrem uma “*repentina e imprevisível*” ameaça à sua segurança ou à sua vida. A VD é, por definição, uma situação de violência continuada, quase sempre múltipla, e muitas vezes mantida em segredo durante anos.

O conhecimento das “*dinâmicas da violência doméstica*” e dos seus efeitos/consequências é, por isso, um instrumento fundamental para um apoio mais adequado a estas vítimas.

Neste contexto, assume particular relevância a ideia de que existe um ciclo da violência. Ou seja, de acordo com diversos autores, a VD/VC tende a evoluir através de diferentes fases que se repetem ciclicamente. Dessa forma, qualquer (não-)motivo ou incidente pode desencadear uma crise ou conflito, suscitados pelo agressor, acompanhados de ameaças ou agressões psicológicas que culminam, muitas vezes, em agressões físicas e/ou sexuais.

De acordo com este modelo, a VC tende a evoluir seguindo dois grandes processos:

- > o “*ciclo da violência*” propriamente dito, que engloba três fases: fase do aumento da tensão; fase da explosão⁵; e fase de apaziguamento, reconciliação ou “*lua-de-mel*”;
- > um processo segundo o qual os actos de violência tendem a aumentar de frequência, intensidade e perigosidade ao longo do tempo.

Importa salientar, por último, que se a vítima tomar a decisão de se afastar do companheiro, a ruptura com a relação abusiva e o afastamento do agressor, por si só, não garantem o fim da violência. Sabe-se hoje que o **risco** de agressão física severa, tal como o de tentativa de homicídio ou homicídio consumado, **aumenta quando a vítima rompe com a situação de conjugalidade/relação íntima violenta**, nomeadamente nos processos de divórcio e de regulação do exercício das responsabilidades parentais.

2. processo de apoio a vítima de violência doméstica

Apoiar vítimas de violência doméstica implica o desenvolvimento de um conjunto articulado de diligências, ao qual optamos por chamar *processo de apoio*.

O processo de apoio corresponde a vários atendimentos, contactos com outras instituições, sessões de apoio psicológico, auxílio na elaboração de peças processuais para o processo

5. Alguns autores (veja-se a propósito Alexandra Peinado e outras, 2010, “*Violência Doméstica – Uma Abordagem teórica sob a perspectiva das Ciências Sociais*”, disponível em <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TLo206.pdf>) referem-se a situações contextuais onde, a seguir à fase de explosão, ocorre a fase de **explosão severa**, a qual consiste na prática de actos extremados de violência que, pela sua gravidade, alcance e consequências levam a uma interrupção do ciclo (homicídio ou, não se verificando um desfecho tão extremado, o acto é de tal forma inaceitável que a vítima decide romper com a relação abusiva).

6. Para mais esclarecimentos ver ANEXO 9 - Processo-crime: Perguntas & Respostas.

criminal, etc., durante um determinado período de tempo. Desenvolve-se geralmente com a vítima, mas poderá também estender-se a familiares (filhos/as, por ex.) e/ou amigos/as.

Em termos gerais, quando uma vítima de VD/VC/VRI, independentemente de ter já apresentado queixa ou não, toma a iniciativa de romper com o ciclo da violência e de procurar ajuda, os/as profissionais têm a obrigação ética e deontológica de estar preparados para lhe oferecer um adequado e eficaz atendimento e/ou encaminhamento, evitando processos de vitimação secundária.

A ruptura conjugal não é, no entanto, a única alternativa. A vítima pode desejar permanecer na relação conjugal, com a expectativa de que a violência seja interrompida e o comportamento do seu companheiro modificado. Nessa situação, deverá o/a técnico/a avaliar a necessidade de apoio psicológico/acompanhamento psicoterapêutico, sensibilizando-a para essa necessidade, se for o caso.

O/a profissional tem o dever de apoiar a vítima, seja qual for a sua decisão, de a informar clara e objectivamente dos seus direitos e dos procedimentos a tomar, bem como das implicações e consequências de cada um deles, avaliando o risco em que mulher (e filhos/as, quando os/as há) se encontra, encaminhando-a para os diferentes tipos de apoio de que necessita, elaborando relatórios das ocorrências e, se necessário, planos de segurança, devendo também alertá-la para o perigo de represálias ou para um eventual aumento da violência por parte do agressor no momento em que seja notificado no âmbito do inquérito criminal que venha a ser aberto, se se mantiver a coabitar com ele.

Queixa-crime⁶

A vítima pode apresentar queixa junto da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Polícia Judiciária (PJ) ou Instituto de Medicina Legal (IML), que a remetem ao Ministério Público (MP), podendo também apresentar a queixa-crime directamente ao MP junto do Tribunal da área onde ocorreram os factos.

Deve também fornecer-lhe informação sobre serviços / programas de intervenção com agressores.

Mesmo quando a mulher não denuncia a situação, devem os/as profissionais das diferentes áreas saber reconhecer sinais indicadores da ocorrência de violência e incentivar a revelação por parte da vítima. Em último recurso, apresentar queixa-crime, mesmo contra a vontade da vítima naquele momento⁷.

Estatuto de Vítima

Apresentada a denúncia do crime de violência doméstica e não havendo fortes indícios de que a mesma é infundada, a autoridade judiciária ou o órgão de polícia criminal competente deverão atribuir à vítima, caso esta assim o deseje, o “Estatuto de Vítima”, sendo-lhe entregue documento comprovativo do referido estatuto, que compreende um conjunto de direitos e deveres (relativos não apenas à sua participação no processo penal mas também respeitantes a aspectos sociais)⁸, além da cópia do respectivo auto de notícia ou denúncia.

O processo de apoio divide-se em dois tipos de intervenção: *Intervenção na Crise e Intervenção Continuada / Acompanhamento de Caso*.

2.1. intervenção na crise

A intervenção na crise visa a gestão do período de crise, encarado como momento transitório, de reorganização da vida, no qual a pessoa está temporariamente sem recursos suficientes para a resolução de uma situação problemática e tem necessidade de ser ajudada por profissionais devidamente habilitados⁹ de forma a alcançar uma resolução positiva para essa crise e potenciar os seus próprios recursos.

A intervenção caracteriza-se da seguinte forma:

- > É direccionada para a resolução da crise;
- > Tem uma duração curta;
- > Está focalizada nos acontecimentos que a despoletaram.

7. Vale a pena lembrar que a denúncia é obrigatória para as entidades policiais (quanto a todos os crimes públicos) e para os/as funcionários/as públicos (relativamente aos crimes de que tomem conhecimento no âmbito da suas funções, nos termos do art.º 242.º do Código de Processo Penal, na aceção do art.º 386º do Código Penal) e facultativa para as demais pessoas.

Para um conhecimento e análise mais aprofundados do funcionamento do sistema de justiça, recomendamos, entre outros, a consulta dos seguintes sites:

<http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/home.php>;
<http://verbojuridico.com>;
<http://www.apmj.pt/>.

8. Ver Anexo 7.

9. Ver requisitos obrigatórios para a habilitação como técnico de apoio à vítima de violência doméstica (Despacho n.º 6810-A/2010).

10. Com vista à recolha destes dados, essenciais para iniciar o processo de acompanhamento, é necessário que o técnico: I) mostre disponibilidade e aceitação; II) acredite no relato da vítima; III) e, sobretudo, mantenha uma escuta activa para poder elaborar o seu registo com a maior coerência possível a partir do relato da vítima (fragilizada, em estado confusional, com sentimentos de culpa, receosa, ...).

Implica:

- > Encontrar estratégias de resolução de problemas e de tomada de decisão;
- > Reconhecer a importância dos significados atribuídos à situação pela vítima;
- > Ajudar a vítima a potencializar ou otimizar os seus recursos e capacidades;
- > Informar sobre os seus direitos;
- > Respeitar as suas decisões;
- > Otimizar os recursos disponíveis para a apoiar;
- > Ajudar a vítima na formulação de um Plano de Segurança.

2.2. o primeiro atendimento

O primeiro atendimento, quer seja telefónico ou presencial, constitui um momento fundamental para o futuro da própria vítima, no sentido em que pode tornar-se o início de uma nova etapa de oportunidades face à situação de violência experienciada até aí.

A capacidade de ouvir de forma empática e valorizar a palavra da vítima pode salvar uma ou mais vidas.

O primeiro atendimento é, muitas vezes, determinante ao possibilitar uma oportunidade para a vítima relatar a sua experiência e assim tornar possível não só uma avaliação de risco, como uma reflexão sobre a situação em que se encontra. Deste modo, tem papel fundamental o acolhimento e a atitude disponibilizada pelo/a profissional.

Aspectos a ter em conta no 1.º Atendimento:

- > Recolher os dados e registar a história de violência¹⁰
- > Avaliar o Risco (ver **Anexo 1**)
- > Informar sobre a dinâmica da violência e sobre os direitos da vítima
- > Consensualizar objectivos prioritários, tendo em conta o “tempo” da vítima

- > Fazer primeiros contactos de articulação / encaminhamentos necessários
- > Marcar novo atendimento (se necessário): início do Processo de Acompanhamento.

2.3. dados a recolher para elaboração do diagnóstico

A fase de diagnóstico é de primordial importância dela dependendo toda a intervenção e, por conseguinte, o futuro dos/as utentes. Ao fazermos esta afirmação reconhecemos, assim, a necessidade de dotar os/as profissionais com formação especializada.

A entrevista realizada no atendimento deverá contemplar, sempre que possível, os seguintes itens:

- > História pessoal - história familiar, educacional e profissional;
- > Informação acerca do contexto social da vítima e da sua rede primária de apoio;
- > História da vitimação - origens, evolução, dinâmicas de manutenção, iniciativas / estratégias de resolução do problema; descrição sobre as agressões bem como os padrões (severidade e frequência) que assume;
- > Relação com o agressor(a);
- > Risco de comportamento suicida e/ou homicida;
- > Acesso a armas;
- > Avaliação do grau de impacto, definição dos tipos de impacto presentes na situação (psicológico, legal, social, económico ou outros);
- > Identificar os recursos pessoais para lidar com o problema (capacidade para gerar mudança, redes primária e secundária, grau de isolamento social e familiar);
- > Informação acerca da existência de processos judiciais em curso (divórcio, regulação das responsabilidades parentais, processos crime, outros).

2.4. acompanhamento de caso

A maioria das vítimas beneficiará de um apoio continuado, nos planos jurídico, social, médico e psicológico, de forma a mais completamente:

- I) superar os períodos de crise;
- II) lidar com os processos judiciais e contactos repetidos com as instâncias e agentes judiciais;
- III) elaborar as experiências traumáticas e integrar adaptativamente as vivências negativas;
- IV) superar o impacto e os efeitos negativos da vitimação.

O Acompanhamento de Caso tem como objectivo último o fortalecimento da vítima e a concretização do seu projecto de autonomia articulando, sempre que necessário, com as diversas entidades da RIVS.

O apoio à vítima pode ser desenvolvido aos níveis **individual**, de **grupo** ou **comunitário**, seguindo diferentes modelos e estratégias de intervenção. Os grupos podem ser de **auto-ajuda** ou **terapêuticos**, abertos ou fechados, de duração limitada ou não.

2.5. encaminhamento para casa de abrigo

O acolhimento em Casa de Abrigo deve ser resultado da decisão informada, consciente e voluntária da mulher, valorizando-se a sua postura proactiva no processo de mudança.

Esta deve ser informada das implicações do acolhimento institucional em equipamentos desta natureza, sem que a sua decisão seja condicionada.

Sempre que as circunstâncias o permitam, o/a técnico/a deve preparar com a vítima a sua ida para a Casa de Abrigo (ver **Anexo 3** - *O que deverá a vítima levar quando sai de casa?* e **Anexo 4** - *Ingresso em Casa de Abrigo: Questões Frequentes*).

As entidades encaminhadoras deverão fazer constar no seu **Pedido de Acolhimento** os seguintes elementos:

- > Identificação clara de instituição, técnico/a com que se deverá articular e respectivos contactos;
- > Identificação completa do agregado familiar em relação ao qual é solicitado acolhimento institucional;
- > Identificação do agressor;
- > Informação sobre:
 - Necessidades específicas na área da saúde, pois poderão, ou não, existir as respostas adequadas na zona geográfica de implementação do equipamento;
 - Situação escolar dos menores;
- > Referência aos processos judiciais em curso, em especial à apresentação, ou não, de queixas-crime;
- > Elencar potenciais **Zonas de Risco**: zona de residência e de frequência do agressor, local de trabalho de ambos, bem como as zonas de residência e de frequência de familiares, amigos/as e colegas de trabalho de ambos;
- > Fundamentação do pedido de acolhimento com base no contexto violento, na avaliação de risco e na existência ou não de rede social/familiar **segura**;
- > Sempre que possível, identificar potencialidades e constrangimentos em termos de intervenção desenvolvida e/ou a desenvolver, tendo em conta a motivação para a mudança e a decisão de criar um novo projecto de vida sem violência.

Posteriormente ao acolhimento, e caso exista uma reacção violenta do agressor face à saída da vítima, deverá proceder-se a uma articulação com a Casa de Abrigo, no sentido de a informar do sucedido.

Será ainda importante que o relatório produzido e a ser enviado para a instituição de acolhimento, seja validado pelo superior hierárquico da entidade encaminhadora, no sentido de responsabilizar esta última e não apenas a Equipa Técnica.

2.6. encaminhamento para comunidade de inserção

O acolhimento em Comunidade de Inserção pode ser uma hipótese a considerar quando a vítima não corre risco de vida e desde que não se levantem questões ao nível de perseguição / *stalking*.

Esta resposta social constitui uma etapa intermédia, na linha da prevenção e reparação de situações de exclusão ou vulnerabilidade social, com vista à autonomia e inserção das pessoas acolhidas. Deve basear-se num diagnóstico assente nas potencialidades e vontade expressa da vítima, com vista à construção de um projecto de vida.

Tal como na Casa de Abrigo, o acolhimento em Comunidade de Inserção deve ser resultado da decisão informada, consciente e voluntária da mulher, valorizando-se a sua postura proactiva no processo de mudança (ver **Anexo 5 - Ingresso em Comunidade de Inserção: Questões Frequentes**).

3. avaliação do impacto e do risco

A preocupação primeira de qualquer profissional que trabalhe com vítimas de violência doméstica será sempre a de garantir a segurança e integridade da(s) vítima(s).

Para tal é necessário proceder a, pelo menos, dois tipos de avaliação:

- > avaliação do impacto da violência;
- > avaliação do risco.

3.1. avaliação do impacto da violência

As situações de violência continuada resultam numa diversidade de consequências e danos físicos, psicológicos, relacionais, etc., que, nos casos mais graves, poderão conduzir à incapacitação, temporária ou permanente, da vítima ou, mesmo, à sua morte.

Para uma mais adequada tomada de decisão sobre o apoio a fornecer às vítimas é fundamental proceder a uma avaliação do

impacto/danos (físicos, psicológicos, sexuais, sociais, etc.) causados pela VD/VC continuada.

Esta avaliação, sobretudo nas suas componentes física e psicológica, deverá ser feita por profissionais especializados, respectivamente, das áreas médica e psicológica.

Salienta-se, ainda, a importância, para efeitos de queixa-crime, de os danos serem sistematicamente avaliados e documentados.

Nos casos em que o/a profissional que fez o primeiro acolhimento não tenha condições ou formação adequada para dar continuidade ao apoio à vítima, é fundamental que a encaminhe para instituições especializadas, tendo em conta os sectores a implicar na situação específica (ver ponto 5.1. *Operacionalização do Modelo de Intervenção*).

3.2 avaliação do risco

Prever o risco em que se encontra uma vítima de violência doméstica é uma tarefa difícil mas fundamental para a tomada de decisões imediatas.

Ao longo das últimas décadas têm sido desenvolvidos, através da investigação e da prática, vários instrumentos de avaliação da perigosidade do agressor na violência doméstica e da extensão do risco para a vítima. No entanto, é importante ressaltarmos que nenhum destes instrumentos mede ou prediz o risco de forma precisa. Em vez disso, servem para colher informação de forma sistemática e compará-la com a experiência e o conhecimento anteriores, para avaliar se a vítima se encontra em **sério risco de vida**.

A avaliação de risco permite perceber a situação de risco de vida e a necessidade e pertinência de integração em Casa de Abrigo como a resposta que melhor garante a segurança da vítima.

Ao crime de violência doméstica estão associados vários factores de risco. Destacamos:

- i) a elevada reincidência (os factos são cada vez mais frequentes e cada vez mais graves);
- ii) o agressor conhece as rotinas da vítima e tem fácil acesso à mesma.

11. Cf. Marlene Matos, em comunicação na *Sessão de Sensibilização sobre Violência Doméstica*, Campus de Justiça, Lisboa, 21/3/2011.

Existem diversos graus de severidade do risco, podendo apontar-se um conjunto de **factores associados ao maior risco** (predição de violência grave e séria)¹¹:

1. Consumo de substâncias
2. Comportamento violento generalizado
3. Presença de psicopatologia ou desordem de personalidade
4. Ameaça e, ou, uso de armas em episódios anteriores
5. Ameaças de morte ou retaliação dirigidas à vítima
6. Comportamentos obsessivos face à parceira
7. Formas de violência bizarra
8. Extensão dos espaços de ocorrência da violência (o comportamento violento não é limitado ao intramuros)
9. Violação das restrições judiciais
10. História prévia de agressões frequentes (reincidência) e com consequências graves que conduziram a vítima a procurar ajuda médica.

A avaliação do risco deve encarar-se como um processo contínuo e sistemático e estruturar-se através das seguintes tarefas:

1) **Despistar o risco**

Dimensões a avaliar:

- Incidentes (severidade, extensão e impacto das lesões)
- Risco de violência severa
- Comportamento homicida

2) **Identificar os factores que podem precipitar actos violentos** (ex: embriaguez, resultados desportivos, crises de ciúme, ...)

3) **Planear a segurança da vítima** (não é exclusivo de nenhum/a profissional; deverá envolver todos os agentes implicados).

Com o objectivo de facilitar a avaliação do risco, consultar o **Anexo 1**, onde se encontram exemplos de *checklists* que visam

o levantamento e sistematização de informação. Salienta-se que estes instrumentos **não deverão** ser utilizados como guião de entrevista (a conversa deve decorrer de forma tão natural quanto possível, devendo o técnico introduzir progressivamente apenas as questões que considere pertinentes), nem tão pouco permitem o estabelecimento de um *ponto de corte*, ou seja, o maior ou menor risco não pode ser medido apenas pelo número de sins obtidos.

Sublinha-se, também, a importância de levar em devida consideração as informações específicas de cada caso, uma vez que o facto de estarem presentes factores de risco menos comuns e, por isso mesmo, não incluídos nos instrumentos disponíveis, não significam menor risco para uma determinada vítima.

É, ainda, de salientar que, normalmente, as vítimas são más avaliadoras do risco em que se encontram (maximizam ou minimizam), situação a que não é alheio também o grau de legitimação/tolerância face aos maus-tratos (por condicionantes culturais, etc.). De referir, também, que as vítimas, frequentemente, têm uma baixa auto-estima e tendência para uma auto-culpabilização.

Torna-se, então, necessário recolher e analisar com a vítima informação útil para se proceder à avaliação das condições de risco e facilitar a definição de estratégias para antecipar e controlar as principais dificuldades sentidas para minimizar o sentimento de insegurança e o risco real.

Para isso, deve monitorizar-se o risco de forma estruturada (roteiro), tendo em conta os indicadores que a seguir se apresentam.

3.2.1. risco para a própria

- > Tipo, padrão, severidade e frequência das agressões;
- > Isolamento social (familiar/amigos);
- > Proibição da actividade profissional;
- > Proibição de acesso à prestação de cuidados de saúde;
- > Apresentação de queixa-crime, pedido de divórcio/separação e, ou, regulação do exercício das responsabilidades parentais.

3.2.2. risco para dependentes

- › Tipo, padrão, severidade e frequência de agressões directas e indirectas (ter em conta as características específicas dos dependentes: crianças/jovens; pessoas com deficiência; pessoas idosas);
- › Existência de processo(s) nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e aspectos relevantes relacionados com o(s) mesmo(s);
- › Outros, como por exemplo: utilizar o estatuto de encarregado/a de educação para legitimar e pressionar na tentativa de obter informações através da transferência escolar ou junto de professores/as e/ou directores/as.

3.2.3. risco relacionado com o perfil do agressor

- › Temperamento agressivo e imprevisível;
- › Comportamentos de perseguição (persegue e controla os movimentos da vítima; natureza e gravidade das situações);
- › Existência de ciúmes patológicos e forma como estes se manifestam (episódios e suas consequências);
- › Acesso a armas (de fogo e/ou brancas) ou uso de armas em anteriores episódios violentos e o número de vezes que se verificaram;
- › Recurso a formas de violência bizarras;
- › Historial de doenças mentais e/ou comportamentos aditivos e existência ou não de acompanhamento/tratamento;
- › Antecedentes criminais e crimes a que se reportam.

3.2.4. risco para a equipa técnica

A intervenção na área da violência doméstica, pela sua especificidade, pode implicar também um risco para as/os profissionais que intervêm, pelo que é crucial que as equipas técnicas definam os procedimentos a adoptar, necessários para prevenir os riscos/perigos identificados e minimizar as vulnerabilidades dos

serviços face aos agressores, se for esse o caso. (Ver **Anexo 2 - Linhas Orientadoras para a Construção de PSET**).

Desde já, podemos chamar a atenção para alguns procedimentos:

- I) Não se identificar em público como profissional que presta apoio a vítimas de violência doméstica;
- II) Não utilizar o veículo pessoal em determinadas diligências relacionadas com processos de apoio, designadamente o transporte de vítimas;
- III) Não falar da vida pessoal com a vítima, ou sobre a vida dos/as colegas no âmbito do processo de apoio (por exemplo, dar o número de telefone de casa, comentar onde moramos, que locais frequentamos);
- IV) Não discutir processos de apoio com familiares e/ou amigos/as e conhecidos, ou em público com outros profissionais, ainda que omitindo nomes e lugares;
- V) Não confrontar o/a agressor/a com os factos;
- VI) Não falar com o/a agressor/a sem ter acautelado medidas de protecção (ex: atendimento com a porta aberta, acompanhado/ a por outro/a técnico/a; disposição do mobiliário e posição relativamente à porta; presença de objectos que possam ser arremessados; ...).

3.3. resultado da avaliação de risco

No processo de avaliação de risco, e sempre que o risco/perigo for reconhecido como alto, pode ser considerada a necessidade de encaminhamento da vítima para Casa de Abrigo, com o acordo informado da própria. No caso de haver filhas/os, mesmo que não sejam vítimas directas da violência, deve sempre assegurar-se que possam acompanhar a progenitora (ver procedimentos referidos no Ponto 5).

No caso de a avaliação de risco não exigir este procedimento, ou se a vítima não quiser ser acolhida em Casa de Abrigo, poderá ser proposto um Acompanhamento de Caso.

4. planos de segurança

Depois de avaliado o risco, deve elaborar-se, com a colaboração da vítima um plano de segurança, tendo em conta a caracterização da situação actual relatada.

Existem vários modelos de planos de segurança que podem servir de orientação aos/ às profissionais e às vítimas.

O objectivo de cada Plano de Segurança é o da prevenção do risco/perigo daquela vítima específica, pelo que as estratégias de segurança devem ser avaliadas pela vítima como possíveis de executar, sem aumentar o potencial risco de violência ou mesmo o perigo de vida para a vítima e para os/as filhos/filhas, se os/as houver. Por exemplo, qualquer mudança de atitude da vítima, por estar mais informada ou sentir-se menos isolada, ou o “desaparecimento” de documentos, dinheiro ou objectos pode levantar suspeitas no agressor e aumentar o risco de violência ou reforçar comportamentos de controlo sobre a vítima. Deve sempre valorizar-se o “sentir” da vítima em relação a uma determinada situação e reforçar que a própria o deve fazer também. Se “sente perigo” deve valorizá-lo como algo real e não “algo que está a inventar” e agir em conformidade com a gravidade do perigo.

Assim, seguem-se algumas referências generalizadas para orientação dos profissionais no desenho de Planos de Segurança, partindo de três cenários possíveis:

4.1. quando a vítima continua a morar com o agressor...

... é necessário abordar com ela, pelo menos, os seguintes pontos:

- › Com quem é que pode falar sobre a situação de violência e pedir ajuda numa situação de emergência: familiares; amigos/as; vizinhos/as; professores/as dos/as filhos/as; outros/as?
- › Em caso de emergência o que pode fazer para se manter segura a si e aos/às filhos/as? Evitar a cozinha e/ou outros espaços onde haja armas e procurar ficar perto de uma porta de saída da casa.

- › Pode chamar a polícia, ou pedir a alguém de confiança que chame, quando estiver em risco de ser agredida?
- › Sempre que possível e não levantar suspeitas, arrumar uma mala ou saco com os bens pessoais mais importantes, cópia dos documentos pessoais e dos/as filhos crianças, e deixar com alguém de confiança.
- › Sempre que possível, ter consigo as chaves da casa/apartamento e do carro.
- › Se precisar de sair/fugir de casa, para onde se pode dirigir com os/as seus/suas filhos/as, se os tiver, para ficar/em segura/os/as? Geralmente as zonas de risco são a morada de familiares e amigos/as próximos que sejam do conhecimento do agressor, mas também os locais de trabalho e as escolas das crianças.
- › Se não tiver ou não quiser recorrer a alguém das suas redes familiares ou de amigos, a que entidades ou profissionais pode recorrer?
- › Sabe que sempre que precisar pode recorrer a serviços especializados na área da violência doméstica e a serviços de emergência? Conhece os recursos nacionais e locais e linhas de emergência a funcionar 24h e gratuitas? De preferência memorizar os contactos ou registá-los no telemóvel com identificação em código:
 - 112 (Linha de Emergência Nacional)
 - 144 (Linha Nacional de Emergência Social)
 - 800 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

4.2. quando a vítima está a planear deixar o agressor...

... deve verificar com ela os seguintes pontos:

- › Tem recursos próprios, apoio de familiares e amigos/as que a possam e queiram acolher e aos/às seus/suas filhos/as, e que sejam locais seguros?
- › Ou precisa de vaga em casa de abrigo para si e para os/as filhos/as, se os tiver? Sabe o que são casas de abrigo, quais

os seus benefícios, regras e constrangimentos? (A tomada de decisão para recorrer a acolhimento em casa de abrigo deve ser uma tomada de decisão informada e motivada).

- › Quais são as zonas de risco onde não poderá ir?
- › Como e quando é que pode sair com maior segurança? Se tiver filhos/as como, quando e de onde podem partir em segurança? (É importante que se tenha em conta que o momento da saída é o de maior risco de vida, pelo que se deve avaliar todos os cenários possíveis).
- › Precisa que se peça o apoio das forças policiais?
- › Sabe quais são os seus direitos legais e que como proceder para os garantir e se proteger a si e aos/às seus/suas filhos/as? Conhece o estatuto de vítima e como proceder para que lhe seja atribuído? Onde, como e quem é que pode apresentar queixa? Sabe o que é uma medida de coacção, mais concretamente “*uma ordem de afastamento do agressor*” e onde, como e junto de que entidade pode obtê-la? Sabe como conseguir os serviços de um/uma advogado/a? Sabe se tem direito e como obter um apoio judiciário junto da Segurança Social para ter direito a isenção de pagamento dos honorários do/a advogado/a e/ou das custas de tribunal?
- › O que é que ela ou outras pessoas de confiança poderão fazer para prevenir que o agressor a encontre e aos/às filhos/as?
- › Se possível levar consigo os seus documentos de identificação e dos/as filhos/filhas, bem como outros documentos que considere importantes, medicamentos e/ou receitas médicas, declarações e/ou atestados médicos, bem como alguns bens pessoais, brinquedos preferidos das crianças, vestuário, etc..
- › Se pretender levar o automóvel, o que pode fazer para evitar ser localizada através do mesmo?
- › Se utilizar cartões bancários e/ou fizer levantamentos em caixas Multibanco o que pode fazer para não ser localizada através dos extractos bancários?
- › Sabe quais são os recursos nacionais e locais e linhas de emergência a funcionar 24h e gratuitas? De preferência memorizar os contactos ou registá-los no telemóvel com identificação em código:

- 112 (Linha de Emergência Nacional)
- 144 (Linha Nacional de Emergência Social)
- 800 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

4.3. quando o agressor já não mora na casa morada de família...

... avalie com ela as seguintes opções:

- › Existem medidas cautelares que a protejam e aos/às seus/suas filhos/as? Como proceder para as conseguir?
 - › Tem advogado/a constituído/a? Já tem decisões/certidões do Tribunal? Existem ainda a decorrer processos em Tribunal? Se sim, em que fase estão?
 - › Se já estão atribuídas as responsabilidades parentais e determinado o direito de visitas ao progenitor, que medidas de segurança é que pode ter para evitar confrontos e até mesmo agressões?
 - › É possível mudar as fechaduras das portas e janelas?
 - › É possível instalar um melhor sistema de segurança - barras nas janelas, fechaduras, melhor iluminação, extintores de incêndio, etc.?
 - › O que fazer e a quem pode recorrer numa situação de perigo?
 - › Como informar a/s escola/s dos/as seus/suas filhos/as sobre quem tem autorização para ir buscar as crianças e que outras medidas de segurança são necessárias para os/as proteger.
 - › Sabe quais são os recursos nacionais e locais e linhas de emergência a funcionar 24h e gratuitas? De preferência memorizar os contactos ou registá-los no telemóvel com identificação em código:
- 112 (Linha de Emergência Nacional)
 - 144 (Linha Nacional de Emergência Social)
 - 800 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

Para mais informação sobre Planos de Segurança ver publicação da CIG - Planos de Segurança Pessoal para Vítimas de Violência

Doméstica e técnicos/as que com ela trabalham: “*Como aumentar a minha segurança*”, Brochura “*Violência de Género*”.

Ter também em conta que os agressores, habitualmente, não se identificam como tal. Assim, o autor do crime de violência doméstica pode apresentar-se como vítima, ou como familiar/amigo/a da vítima ou até como profissional de uma instituição (por exemplo, ao telefone). Logo, é conveniente não fornecer quaisquer informações relativamente a determinado processo de apoio, nem sequer confirmar se determinada pessoa está ou não a ser apoiada, enquanto vítima de violência doméstica, sem ter a **certeza absoluta** de quem é o ou a nosso/a interlocutor/a (por exemplo, o pedido ser formulado por escrito).

5. intervenção em rede

A violência doméstica é um problema complexo que requer a coordenação e a conjugação de esforços não só entre profissionais de várias formações (abordagem interdisciplinar), mas também entre instituições dos mais diversos sectores.

Este processo de cooperação supõe uma clarificação e domínio colectivo das responsabilidades jurisdicionais de cada parceiro envolvido. Supõe, também, a consensualização de procedimentos de encaminhamento e de estratégias de partilha de informação que favoreçam o princípio da **Intervenção Mínima**, ou seja, a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da vítima.

O Modelo de Atendimento a Vítimas de Violência, preconizado pela RIVS, assenta numa parceria local com vista a aumentar a eficácia e eficiência das respostas. Cada parceiro desempenhará, tendo em conta a sua especificidade, funções diferenciadas, ainda que articuladas entre si.

Destacam-se, como dimensões estruturantes da parceria a ser asseguradas por todas as entidades envolvidas:

- › Criar canais de comunicação privilegiados para um encaminhamento mais eficaz e mais eficiente das situações sinalizadas;
- › Fornecer informação específica sobre os procedimentos a adotar no acompanhamento dos casos de violência doméstica;
- › Fornecer dados dos atendimentos a vítimas de VD para monitorização, quer do fenómeno da violência doméstica, quer da intervenção realizada;
- › Contribuir para a actualização sistemática do *Fundo Documental da RIVS*, enquanto estratégia privilegiada de disseminação de informação.

5.1. operacionalização do modelo de intervenção

Encontrando-se a RIVS em processo de construção não é requisito obrigatório, para a integrar, na fase inicial, a disponibilização de um/a ou mais técnicos/as de apoio à vítima de violência doméstica com habilitação própria¹³.

Por outro lado, são múltiplas as *portas de entrada* a que a vítima pode recorrer, por sua iniciativa (serviços / entidades diversas com atendimento de cariz psicossocial aberto à comunidade, serviços de saúde, forças de segurança, ministério público).

Assim, e tendo em conta as características do Concelho, a complexidade do fenómeno e os recursos disponíveis, preconiza-se que o Modelo de Intervenção se operacionalize tendo em conta os seguintes níveis:

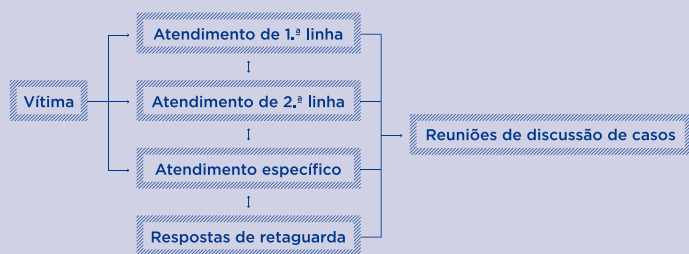
- › Atendimento de 1.ª linha - efectuado em qualquer instituição/serviço com atendimento de cariz psicossocial aberto à comunidade, mas que não dispõe de meios especializados para atendimento de vítimas de VD;
- › Atendimento de 2.ª linha - efectuado em instituições/serviços que dispõem de TAVD;
- › Atendimento específico - efectuado em serviços diversos, em momentos específicos do processo (urgência hospitalar, forças de segurança, ministério público, ...), mas a quem, pela natureza das suas atribuições, não cabe assegurar um apoio continuado na lógica de *Acompanhamento de Caso*.

13. Ver requisitos obrigatórios para a habilitação como técnico de apoio à vítima de violência doméstica (Despacho n.º 6810-A/2010).

> Respostas de retaguarda - constituídas pelas Casas de Abrigo e pelas Comunidades de Inserção (as CI, ao contrário das CA, não constituem resposta específicas para as situações de violência doméstica, podendo, no entanto, e de acordo com o diagnóstico de cada situação, constituir resposta adequada: ver **Anexo 5**).

> Reuniões de discussão de casos.

Assim, e independentemente da *porta de entrada* utilizada pela vítima, cabe aos parceiros da RIVS promover a articulação destes níveis de intervenção.



Nos casos em que haja, ou deva haver, intervenção da CPCJ ou da ECJ, deverá acautelar-se também a necessária articulação.

Para melhor esclarecimento relativamente às entidades que integram cada um destes níveis, consultar **Anexo 6 - Contactos úteis**.

5.1.1. atendimento de 1.ª linha

O atendimento de 1.ª linha funcionará basicamente como triagem / encaminhamento e deverá ser orientado tendo em conta o fluxograma que a seguir se apresenta:



A todo o momento poderá verificar-se, no entanto, uma alteração da situação, sendo a mesma avaliada sempre que necessário e procedendo-se em conformidade.

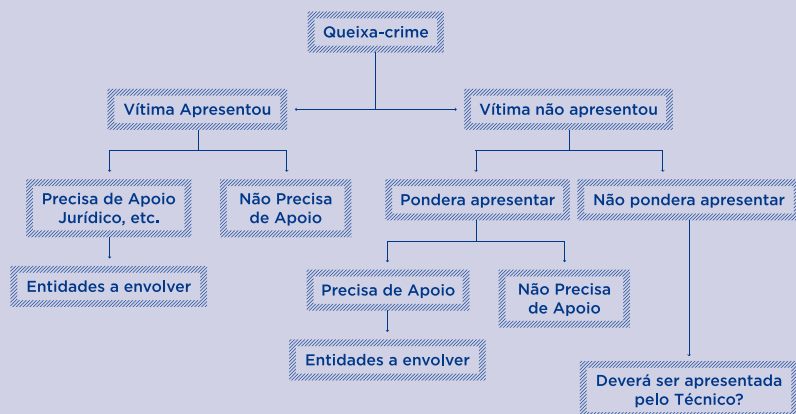
Nos casos em que a vítima continuar a ser apoiada, no âmbito de medidas de política social, por entidade(s) de 1.ª linha (Apoio Social das Juntas de Freguesia, Equipas de RSI, etc.), será desejável articular estratégias de intervenção.

5.1.2. atendimento de 2.ª linha

O atendimento de 2.ª linha ocorre por iniciativa da vítima ou por encaminhamento (1.ª linha / atendimento específico). É sempre realizado por técnico/a de apoio à vítima de violência doméstica devidamente habilitado/a.

Deverá basear-se na necessidade de articular os vários sectores de actividade em função do perfil do caso.

As figuras que a seguir se apresentam são meramente ilustrativas, e propõem-se auxiliar na visualização dessa articulação, como *mapas de apoio*, tendo-se seleccionado, para o efeito, duas questões chave: *queixa-crime* e *plano de segurança*.



5.1.3. atendimento específico

Sempre que a situação o justifique, deverão os serviços que integram este grupo proceder ao encaminhamento da vítima para uma entidade que disponha de *atendimento de 2.ª linha*. Paralelamente, deverá ser prestada à entidade em causa a informação e apoio necessário ao melhor acompanhamento da situação.

Nos casos em que se verifique a necessidade de uma resposta urgente, fora do horário normal de funcionamento dos serviços que integram o *atendimento de 2.ª linha*, deverá a situação ser reportada à LNES (144).

Em alguns casos, poderá ser útil promover a realização de *entrevistas conjuntas*. O desenvolvimento de uma estratégia coordenada de realização deste tipo de entrevistas pode traduzir-se quer numa resposta mais eficaz e eficiente quer, ainda, na redução do risco de vitimação secundária (reduz-se o número de vezes que a vítima tem que relatar a sua versão dos factos).

5.1.4. reuniões de discussão de casos

As reuniões de discussão de casos são, por excelência, o espaço de articulação entre os parceiros, no que diz respeito ao acompanhamento das vítimas de violência doméstica.

Trata-se, essencialmente, de um espaço de congregação e de coordenação de esforços que deverá possibilitar:

- › Uma maior rentabilidade das respostas, evitando redundâncias ou lacunas, dando uma resposta coerente e coordenada às múltiplas necessidades sentidas pela vítima;
- › A identificação e replicação de boas práticas;
- › O estabelecimento de elos de comunicação duradouros e de uma maior cooperação interinstitucional;
- › Um maior e melhor conhecimento sobre os recursos disponíveis, áreas de atribuição dos parceiros e limites à sua intervenção;
- › Um espaço de reflexão colectiva que favoreça um conhecimento mais aprofundado do fenómeno e suas consequências, a todos os profissionais envolvidos no combate à violência doméstica.



6. fontes

Breaking the Taboo. Violência contra mulheres idosas em contexto familiar: reconhecer e agir, brochura do projecto “Quebrar o Tabu”, co-financiado pela Comissão Europeia (DAPHNE) e desenvolvido entre 2007 e 2009

Estratégias de Combate à Violência Doméstica. Manual de Recursos, DGS, Lisboa, 2003

GPS – Guia de Percursos e Sugestões. A Prevenção e Desocultação da Violência Doméstica, Autores Vários, com a coordenação de Joana Peres, SEIES – Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, Setúbal, 2010

Manual Alcipe – Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência, APAV, 2.^a edição, 2010

Manual de Encaminhamento para casa de abrigo, CIG

Manual de Formação “Violência Doméstica”, AMCV

Manual “Poder para Mudar”, Projecto Europeu “Sobreviventes defendem a sua dignidade – apoiando vítimas de sobreviventes de violência doméstica”, DAPHNE, 2007-2009

Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção. Acção de saúde para crianças e jovens em risco, DGS, 2011

Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de Boas Práticas para Profissionais de Instituições de Apoio a Vítimas, CIG, 2009

Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de Boas Práticas para Profissionais das Forças de Segurança, CIG, 2009

Violência doméstica: compreender para intervir. Guia de Boas Práticas para Profissionais de Saúde, CIG, 2009

anexos

ANEXO 1. exemplos de checklist para avaliação do risco

Tal como referido no ponto 3.2., lembra-se que estes instrumentos não deverão ser utilizados como guião de entrevista, nem tão pouco permitem o estabelecimento de um ponto de corte, ou seja, o maior ou menor risco não pode ser medido apenas pelo número de sins obtidos.

Por outro lado, é necessário levar, também, em devida consideração as informações específicas de cada caso, uma vez que o facto de nele estarem presentes factores de risco menos comuns e, por isso mesmo, não incluídos nos instrumentos disponíveis, não significam menor risco para uma determinada vítima. Não esquecer que a avaliação do risco deve ser sempre acompanhada de um **Plano de Segurança**.

Para além dos **exemplos** que a seguir se apresentam, podem encontrar-se outros instrumentos de avaliação de risco nos seguintes *links*, seleccionados pela WAVE¹⁴:

› Instrumento de Avaliação do Perigo de Jacquelyn C. Campbell

Jacquelyn C. Campbell desenvolveu um instrumento semelhante de avaliação de risco. Pode fazer o *download* do seu *website*.

<http://www.dangerassessment.com/WebApplication1/pages/da/> (27Junho 2006)

› Formulário Inicial de Avaliação de Risco

Glasgow Assist, Escócia, desenvolveu um formulário de avaliação de risco para profissionais, que pode ser encontrado no *website* da CAADA.

http://www.crarg.org.uk/library_resources.html#2 (27 Junho 2006)

› Modelo de Avaliação de Risco da Polícia Metropolitana de Londres para Casos de Violência Doméstica

A Polícia Metropolitana de Londres desenvolveu um instrumento de avaliação de risco (SPECSS) para a sua força policial.

14. cf. *Bridging Gaps – from good intentions to good cooperation. Manual for effective multi agency cooperation in tackling domestic violence*, Logar, Rosa (2006), Viena, disponível em <http://www.wave-network.org/start.asp?ID=289>.

15. Este instrumento de Avaliação de Risco é amplamente utilizado no Reino Unido, especialmente pelos Conselheiros em Violência Doméstica, como instrumento que é utilizado nas Conferências Multi-Institucionais de Avaliação de Risco de vítimas e sobreviventes em situação de alto risco. Esta estrutura é, também, eficaz fora deste contexto porque lida com importantes aspectos de avaliação de risco.

Pode fazer *download* no seu website. www.met.police.uk/csu/pdfs/AppendixIII.pdf (27 Junho 2006)

Exemplo 1:

Lista de Indicadores de Risco Recomendada pela CAADA¹⁵
(adaptado da *check-list* da Polícia de South Wales)

Questões	S	N/NS	PS
1. O companheiro/ex-companheiro tem registo criminal por violência ou drogas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, o registo tem a ver com violência doméstica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Do incidente actual resultaram ferimentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, causa uma preocupação significativa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. O incidente envolveu o uso de armas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, causa uma preocupação significativa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. O seu companheiro/ex-companheiro alguma vez ameaçou matar alguém? Se sim, quem? (<i>assinale todos aos quais se aplica</i>) Utente <input type="checkbox"/> Crianças <input type="checkbox"/> Outra companheira <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, causa uma preocupação significativa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. O seu companheiro/ex-companheiro alguma vez se expressou/comportou de forma ciumenta ou demonstrou comportamento controlador ou tendências obsessivas? Se sim, descreva sumariamente:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, causa uma preocupação significativa? Especifique:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Está separada ou vai separar-se do seu companheiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. A violência está a tornar-se mais grave e/ou mais frequente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Está muito assustada? Percepção da utente quanto à situação, indicando o que ela acha que o companheiro /ex-companheiro irá fazer.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Questões	S	N/NS	PS
9. O seu companheiro/ex-companheiro tem/teve problemas financeiros recentemente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. O seu companheiro/ex-companheiro tem/teve os seguintes problemas: Álcool <input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Está grávida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Há algum conflito com o seu companheiro/ex-companheiro sobre o contacto com a criança? Se sim, especifique:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. O seu companheiro/ex-companheiro tentou estrangulá-la/sufocá-la?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. Você ou o seu companheiro/ex-companheiro alguma vez ameaçaram/tentaram suicidar-se? Se sim, quem? Utente <input type="checkbox"/> Companheiro/ex-companheiro <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. O seu companheiro/ex-companheiro disse ou fez algo de natureza sexual que a fizeram sentir-se mal ou que a magoou fisicamente? Especifique:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. Tem medo de futuras ofensas ou violência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17. Tem medo que o seu companheiro/ex-companheiro a mate?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18. Tem medo que o seu companheiro/ex-companheiro faça mal aos filhos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19. Suspeita de perseguição?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20. Sente-se isolada da sua família/amigos? Especifique:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	TOTAL		TOTAL PS
Percepção dos profissionais especializados na área do Advocacy (por favor complete esta secção com as suas observações sobre o risco da utente, especialmente quando há poucos "sim" como resposta):	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Legenda: (S) = Sim, (N/NS) = Não/Não sei, (PS) = Preocupação significativa.

Exemplo 2:

BIG 26 (Duluth, Minnesota)

S	N	NS	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1. O agressor tornou-se mais violento, bruto ou perigoso ao longo do tempo?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2. Alguma vez a magoou de tal forma que precisou de cuidados de saúde?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3. Alguma vez tentou estrangulá-la?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4. Ele alguma vez magoou ou matou um animal de estimação?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	5. Alguma vez ameaçou estrangulá-la?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6. Alguma vez abusou de si sexualmente?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	7. Alguma vez a ameaçou com uma arma? Se sim, qual?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8. Ele é possessivo ou extremamente ciumento e observa-a e controla-a?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	9. As agressões estão a tornar-se mais frequentes?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	10. Ele alguma vez ameaçou suicidar-se ou já tentou suicidar-se?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	11. Ele agrediu-a durante a gravidez?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	12. Já se separou ou tentou separar-se do agressor durante os últimos 12 meses?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	13. Já tentou organizar ou pedir ajuda nos últimos 12 meses (polícia, centros de apoio, casas abrigo para mulheres, etc.)?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	14. Esteve isolada ou foi impedida de procurar ajuda (telefone, carro, família, amigos, etc.)?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	15. O agressor esteve sob stress excepcional nos últimos 12 meses (perder emprego, morte de alguém próximo, dificuldades financeiras, etc.)?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	16. O agressor bebe muito álcool/tem problemas com álcool?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	17. Alguma vez ele teve sintomas de abstinência/fez alguma cura devido a consumo de álcool ou droga?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	18. O agressor tem alguma arma; usa-a ou tem acesso a armas? Quais? _____
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	19. Acha que ele poderia magoá-la gravemente ou matá-la?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	20. Tentou, de alguma forma, proteger o agressor (alteração da denúncia, redução da pena, etc.)?

S	N	NS	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	21. O agressor foi, quando criança, vítima de violência por parte de um membro da família?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	22. O agressor testemunhou violência em relação à mãe?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	23. O agressor mostra remorsos ou pesar em relação ao incidente?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	24. O agressor cometeu outros crimes (para além da violência)?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	25. O agressor também agrediu outras pessoas (fora do círculo familiar)?
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	26. O agressor consome drogas (speed, cocaína, crack, etc.)?

Legenda: (S) = Sim, (N) = Não, (NS) = Não sei.

Fonte: AMCV, *Manual da/o Formanda/o – “Violência Doméstica”*, Abril 2011, pp. 43-44, reportando-se ao *Domestic Abuse Intervention Program* (DAIP – Programa de Intervenção na Violência Doméstica, em Duluth, Minnesota, USA).

Exemplo 3:

	S	N	NS
1. A violência física tem aumentado de severidade ou frequência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. O seu companheiro/marido ameaça-a de morte?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. O seu companheiro/marido tem presentemente armas ou acesso a elas? Especificar tipo(s) de arma(s): _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. O seu companheiro/marido já a ameaçou com ou usou contra si uma arma? Especificar tipo(s) de arma(s): _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. O seu companheiro/ex-companheiro tentou estrangulá-la/sufocá-la?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. O seu companheiro/marido já a forçou a ter relações sexuais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. O seu companheiro/marido é possessivo e muito ciumento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. O seu companheiro/marido observa-a constantemente e controla-a?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. O seu companheiro/marido tem antecedentes criminais?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	S	N	NS
10. O seu companheiro/marido consome álcool ou drogas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. O seu companheiro/marido tem alguma doença mental diagnosticada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. O seu companheiro/marido esteve como militar em algum conflito de guerra?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. O seu companheiro/marido encontra-se desempregado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. O seu companheiro/marido alguma vez ameaçou suicidar-se?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. O seu companheiro/marido já tentou suicidar-se?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. O seu companheiro/marido já impediu o seu acesso a cuidados médicos após uma agressão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17. O seu companheiro/marido já ameaçou matar alguém das suas relações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18. O seu companheiro/marido é agressivo com os menores que vivem convosco?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19. O seu companheiro/marido proibiu-a de trabalhar fora de casa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20. O seu companheiro/marido proibiu-a de estabelecer contacto com familiares e/ou amigos/as?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21. Acredita que o seu companheiro/marido é capaz de a matar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22. Já lhe ocorreram nos últimos tempos pensamentos para cometer suicídio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23. Já fez no passado alguma tentativa de suicídio?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24. Pensa ser capaz de matar o seu companheiro/marido?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
25. Descreva o momento na sua relação em que sentiu mais medo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Parecer técnico:

Legenda: (S) = Sim, (N) = Não, (NS) = Não sei.

Fonte: CIG, “Violência Doméstica: encaminhamento para casa de abrigo”, Colecção Violência de Género 1, 2009.

Exemplo 4:

Avaliação relativa às crianças / dependentes

- Está grávida?
- Cuida de alguma(s) criança(s)? Se sim, qual a relação de parentesco / afinidade / outra
 - › Com a vítima _____
 - › Com o agressor _____
- Vivem convosco outros dependentes? Se sim, quem _____
- Sabe se as crianças ouviram ou presenciaram algumas das agressões?
- Ele já maltratou alguma vez:
 - › a(s) criança(s) _____
 - › a(s) pessoa(s) dependente(s)? _____
- Ele já ameaçou alguma vez maltratar:
 - › a(s) criança(s) _____
 - › a(s) pessoa(s) dependente(s)? _____
- Ele já ameaçou alguma vez matar:
 - › a(s) criança(s) _____
 - › a(s) pessoa(s) dependente(s)? _____

Fonte: adaptado de AMCV, *Manual da/o Formanda/o – “Violência Doméstica”*, Abril 2011, pág. 45, reportando-se ao “MPS Domestic Violence Risk Assessment Model”, Metropolitan Police Service, London, 2003, disponível em: www.met.police.uk/csu/pdfs/AppendixIII.pdf.

ANEXO 2. linhas orientadoras para a construção de PSET

Os Planos de Segurança para as Equipas Técnicas devem ser construídos tendo em conta as características específicas de cada serviço: equipas técnicas e seus recursos humanos, tipo de serviços prestados e espaço físico.

Assim, a organização de um Plano de Segurança refere-se a aspectos distintos, mas complementares, da preparação interna para a actuação em caso de emergência e visa garantir que, de imediato,

se tomem as medidas necessárias à segurança de todos/as os/as intervenientes, profissionais, utentes, acompanhantes e outros/as.

Apresenta-se, em seguida, um conjunto de medidas a ter em conta na elaboração / implementação de Planos de Segurança para as equipas técnicas.

I. Estrutura Interna de Segurança, como por exemplo:

- › **Gabinete de Gestão de Segurança** – responsável pela coordenação global do Plano de Segurança e da tomada de decisões que impliquem alterações ao funcionamento previsto dos serviços. As decisões encontradas serão executadas por uma **Equipa Operativa**;
- › **Coordenação de Segurança** – avalia eventuais situações de emergência/perigo, acciona/desactiva os códigos de segurança e coordena as acções a desenvolver;
- › **Responsáveis de Segurança das Equipas** – orientam a intervenção e acções das suas equipas/técnicos/as;
- › **Responsáveis de Segurança dos/as utentes, acompanhantes e outros/as visitantes** – orientam as pessoas que não são funcionários/as dos serviços, mas que se encontram nas instalações ou que estão agendadas para atendimento/reuniões, etc. (podem ser os/as mesmos/as do ponto anterior).

II. Cadeia de Passagem de Informação, que deve ser:

- › No sentido descendente, ou seja, começa por quem tem responsabilidades e poder de decisão, membro ou membros do Gabinete de Gestão de Segurança, até aos membros das equipas técnicas, que dão retorno na ordem ascendente;
- › Fluida e rápida;
- › Experimentada e avaliada nas possíveis falhas e reajustamentos;
- › Actualizada periodicamente.

III. Códigos de Segurança, que devem ser conhecidos por todos/as, como por exemplo:

- › **Alerta 1 (Vermelho)** – Perigo de segurança extremo das utentes e técnicas Exemplos: agressores nas imediações ou dentro das instalações dos serviços; Intimidação/ameaça

directa ou outra qualquer situação que ponha em risco imediato a integridade física e/ou vida de alguém;

› **Alerta 2 (Laranja)** – Risco de segurança moderado a alto

Exemplos: ameaças telefónicas ou escritas; informações das intenções dos/as agressores/as de se dirigirem às instalações; período de avaliação posterior ao alerta 1 (vermelho);

› **Alerta 3 (Amarelo)** – Risco de segurança moderado a baixo que corresponde ao estado de alerta permanente que os/as profissionais que lidam com situações de violência devem ter no seu quotidiano e que implica também comportamentos de prevenção e de protecção, como por exemplo:

- Não se deslocar a locais de risco potencial sozinho/a e/ou sem que alguém saiba onde vai estar e até que horas;
- Estar sempre contactável;
- Não se deslocar em viatura própria;
- Não dar os seus dados pessoais: morada pessoal, nome completo, n.º de telefone/telemóvel privado;
- Sempre que tiver de dar uma morada, dar a do domicílio profissional;
- Outras estratégias de segurança específicas a definir.

IV. Procedimentos de Segurança que devem ser claros, exequíveis e adaptados à realidade de cada serviço (equipa técnica, espaço físico, recursos, ...), como por exemplo:

- › Em caso de sinal de risco/perigo de segurança contactar a Coordenação de Segurança fornecendo todos os dados/factos obtidos até ao momento;
- › A Coordenação de Segurança, após avaliação pelo Gabinete de Gestão de Segurança acciona o Código de Segurança respectivo o qual ficará activo até ser desactivado pela mesma via, por exemplo por SMS através da Cadeia de Passagem de Informação;
- › Em caso de **risco extremo**
 - 1.º, contactar imediatamente o 112/polícia local
 - 2.º, informar a Coordenação de Segurança fornecendo todos os dados/factos obtidos até esta altura
 - 3.º, a Coordenação de Segurança acciona o Código Alerta 1 (vermelho)

(implica a eventual evacuação/encerramento das instalações e deverá ser seguida a hierarquia de contactos estabelecida na Cadeia de Passagem de Informação);

› Em caso de **risco moderado a alto**

- 1.º, informar a Coordenação de Segurança fornecendo todos os dados/factos obtidos até esta altura
- 2.º, a Coordenação de Segurança/Gabinete de Crise acciona o Código Alerta 2 (laranja), ou Alerta 1 (vermelho), se confirmar a presença do agressor - com procedimentos correspondentes
- 3.º, se se mantiver a suspeita, definir saídas de emergência e pontos de encontro possíveis e sair e entrar das instalações em grupos;

› Em todas as outras situações de risco moderado a baixo

- Estar contactável e ter os contactos dos/as colegas actualizados;
- Informar as chefias sempre que surja uma situação suspeita
- Partilhar informação relevante para a avaliação de risco
- Não minimizar os sinais de risco ou perigo
- Confiar nos seus "feelings" / sensações / impressões / pressentimentos!!

V. Saídas e Pontos de Encontro, que devem ser:

- › Seguros e acessíveis;
- › Do conhecimento de todos/as;
- › Adaptados às especificidades de cada situação/localização, etc..

Nota: Para que a Estrutura do Plano seja de fácil entendimento e imediata percepção de todos/as deve ser ilustrada com representações gráficas (Fluxogramas, ...).

ANEXO 3. o que deverá a vítima levar quando sai de casa?

Sempre que as circunstâncias o permitam, o/a técnico/a deve preparar com a vítima uma listagem do que deverá levar consigo para a Casa de Abrigo ou outra alternativa. Ter em atenção que a falta de documentos e/ou de outros artigos não deve ser impedimento para acolhimento em casa de abrigo.

Segue-se uma *checklist* que poderá auxiliar os/as profissionais na sua elaboração:

[] Documentos pessoais da própria e das/os filhas/os ou menores a cargo: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, número de identificação fiscal (NIF), número da Segurança Social; número do Serviço Nacional de Saúde; Certidão de nascimento; Carta de Condução, etc.

Se for cidadã de um país fora da União Europeia deverá trazer, se puder: Passaporte da própria e das/os filhas/filhos, autorização de residência, documentos de imigração, contrato de trabalho etc.

[] Documentação relativa a processos judiciais em curso, crime e/ou cível; contactos de testemunhas, advogada/o e/ou outros relevantes.

[] Documentos médicos - Boletins de Saúde e Vacinas; Declarações ou Atestados médicos (se houver); Contactos de médico/a de família e/ou Centro de Saúde etc.

[] Documentos escolares; Contactos dos estabelecimentos de ensino ou outros contactos relevantes

[] Contrato de arrendamento ou fotocópia

[] Escritura pública de compra de habitação ou fotocópia

[] Dinheiro, cheques, cadernetas bancárias e/ou cartão multibanco etc.

[] Chaves - de casa, do carro, do local de trabalho etc.

[] Medicação e/ou receitas médicas da própria e/ou das/os filhas/os

[] Vestuário e artigos de higiene pessoal para a própria e filhas/os. As Casas de Abrigo têm geralmente um stock de artigos básicos de higiene e de vestuário para fornecer em caso de necessidade.

[] Peças de roupa e pequenos brinquedos preferidos das crianças

[] Pequenos objectos de valor sentimental

ANEXO 4. ingresso em casa de abrigo: questões frequentes

A vítima poderá colocar questões relativas à sua segurança e a dos/as seus filhos/as menores:

R: Os abrigos têm em funcionamento medidas e métodos de segurança a fim de garantir a sua protecção e a dos/as seus/suas filhos/as, existindo normas que ajudam a proteger a sua confidencialidade. A sua segurança é a principal prioridade de um abrigo. A própria mulher será também solicitada a cumprir as normas de segurança. Além disso, as equipas que trabalham nestes espaços são devidamente formadas para garantirem que a Casa de Abrigo funciona de forma segura.

A vítima poderá colocar questões relativas ao valor a pagar pela estadia:

R: Os serviços prestados pelas Casas de Abrigo são gratuitos para as vítimas e seus filhos/as menores.

A vítima poderá colocar questões relativamente ao tempo que poderá permanecer na Casa de Abrigo:

R: O período contemplado em termos legais é de 6 meses, podendo este período prolongar-se consoante as circunstâncias pessoais.

A vítima poderá colocar questões relativas ao espaço físico (ex. quartos) e sua organização:

R: As Casas de Abrigo são diferentes umas das outras, mas, no geral, existem quartos com tamanho suficiente para uma família, para que os/as filhos/as possam também ficar alojados consigo. Contudo, por vezes, poderá ter de partilhar o quarto com outra família.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de continuar o seu trabalho:

R: Por questões de segurança, e sendo o local de trabalho considerado uma zona de risco, não será viável continuar a deslocar-se para o emprego. Outras possibilidades terão que ser oportunamente reflectidas com a equipa técnica da Casa de Abrigo, nomeadamente uma transferência ou a procura de um novo trabalho.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de usar o telemóvel:

R: Cada Casa de Abrigo tem um regulamento específico onde a questão do uso do telemóvel está definida.

A vítima poderá colocar questões relativamente à possibilidade de levar consigo animais de estimação:

R: Os animais de estimação não são permitidos dentro da Casa de Abrigo.

ANEXO 5. ingresso em comunidade de inserção: questões frequentes

Para quem se destina a comunidade de inserção para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica?

R: A Comunidade de Inserção destina-se a mulheres com ou sem filhos, vítimas de violência doméstica, que não estejam em situação de perigo de vida e que se encontrem em situação de exclusão social e necessitem de apoio na sua integração social.

Quais os apoios prestados pela comunidade de inserção?

R: A Comunidade de Inserção proporciona um conjunto de respostas desenvolvidas em função das necessidades das mulheres, nomeadamente o alojamento, a alimentação, o apoio e acompanhamento psicológico, social e jurídico, e a aprendizagem de competências pessoais e sociais que contribuam para a sua autonomia futura.

Qual o período de permanência na comunidade de inserção?

R: O tempo de permanência pode variar de 6 meses até ao máximo de 24 meses de acordo com as necessidades de integração das pessoas e do Regulamento de cada Comunidade de Inserção.

Quais os custos de permanência na comunidade de inserção?

R: Os serviços e apoios prestados pela Comunidade de Inserção são gratuitos, no entanto, pode ser solicitada uma participação pecuniária quando as utentes têm rendimentos.

ANEXO 6. contactos úteis

A NÍVEL LOCAL:

> Atendimento de 1.ª linha

Ver **Manual de Recursos**, disponível em
<http://www.cm-sintra.pt/Categoria.aspx?ID=224>

> Atendimento de 2.ª linha

Câmara Municipal de Sintra

DAH / DSAS / Espaço Informação Mulher

[M] Rua Dr. Álvaro de Vasconcelos, 2-1.º, 2710 - 420 Sintra

[T] 21 923 60 10

[F] 21 923 60 38

[M] iemulher@cm-sintra.pt

Centro Distrital de Segurança Social / Sintra

[M] Av. Barão Almeida Santos, 10-12, 2710 - 525 Sintra

[T] 21 924 87 20

[F] 21 924 87 18

> Atendimento Específico

Forças Policiais

GNR

Destacamento Territorial de Sintra

[M] Largo Rainha Dona Amélia, 2710-616 Sintra

[T] 21 910 00 30

[F] 21 924 12 29

[M] ct.lsb.dsnt@gnr.pt

Subdestacamento Territorial de Sintra

[M] Rua João de Deus, N.º 6, 2710-579 Sintra

[T] 21 924 78 50

[F] 21 924 78 58

[M] dct.lsb.dsnt.sdsnt@gnr.pt

Posto Territorial de Colares

[M] Av. dos Bombeiros Voluntários, N.º 75, 2705-180 Colares

[T] 21 928 90 70

[F] 21 928 90 78

[M] ct.lsb.dsnt.pclr@gnr.pt

Posto Territorial de Pêro Pinheiro

[M] Rua 5 de Outubro, N.º 11, 2715-085 Pêro Pinheiro

[T] 21 967 69 40

[F] 21 967 69 48

[M] ct.lsb.dsnt.pprp@gnr.pt

PSP

62.ª Esquadra - Queluz / Monte Abraão

[M] Rua José Afonso, s/n, 2745-055 Queluz

[T] 21 434 02 20

[F] 21 434 02 28

[M] lsb62esq@psp.pt

66.ª Esquadra - Agualva / Cacém

[M] Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 42 - C,
2745-145 Agualva-Cacém

[T] 21 912 88 00

[F] 21 912 88 18

[M] lsb66esq@mpsp.psp.local

68.ª Esquadra - São Marcos

[M] Av. do Brasil, Lote-H, 2735-674 São Marcos

[T] 21 427 21 00

[F] 21 427 21 09

[M] lsbesqsmarcos@msi.local

69.ª Esquadra - Algueirão / Mem Martins

[M] Avenida Capitães de Abril, Algueirão, 2725-039
Mem Martins

[T] 21 922 52 40 / 21 922 52 47

[F] 21 922 52 48

[M] lsb69esq@psp.pt

86.ª Esquadra - Casal de Cambra

[M] Avenida de Moçambique, 2605-535 Casal de Cambra

[T] 21 981 71 20

[F] 21 981 71 28

[M] casaldecambra.lisboa@psp.pt

87.ª Esquadra - Mira Sintra

[M] Rua 1.º de Maio, Vivenda 444-E, Mira-Sintra,
2735-411 Mira-Sintra
[T] 21 914 29 86
[F] 21 914 66 06
[M] mirasintra.lisboa@psp.pt

88.ª Esquadra - Massamá / Belas

[M] Rua Coronel Melo Antunes, Lote 67 2745-039 Massamá
[T] 21 430 89 10
[F] 21 430 89 18
[M] massama.lisboa@psp.pt

89.ª Esquadra - Rio de Mouro

[M] Avenida Gil Eanes, 2635-003 Rio de Mouro
[T] 21 919 86 30
[F] 21 919 86 38
[M] riodemouro.lisboa@psp.pt

Esquadra Investigação Criminal

[M] Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 42, 2745-145 Cacém
[T] 21 914 00 78
[F] 21 913 64 59
[M] lsbsnteic@msi.local

Hospital Fernando Fonseca

Chefe de Equipa de Enfermagem da Urgência Geral:

[T] 92 654 64 52

Chefe de Equipa Médica da Urgência Geral:

[T] 21 434 82 00

(solicitar n.º interno directo: 4666)

Serviço Social Urgência Geral:

[T] 21 434 82 00 (EXT: 7085);

[T] 92 548 24 64

(2ª a 6ª das 8h às 21h e sábados das 12h às 19h)

Posto Policia do Hospital:

[T] 21 434 83 92

Ministério Público - Tribunal de Sintra

[T] 92 566 51 25 (TURNO)

[T] 21 910 48 60 (GERAL)

[T] 21 910 48 25 (SECÇÃO CENTRAL)

[F] 21 154 51 56

> Respostas de retaguarda

AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência

[T] 21 380 21 60 (SEDE)

[T] 21 380 21 65 (CENTRO DE ATENDIMENTO)

[M] sede@amcv.org.pt / ca@amcv.org.pt

[S] www.amcv.org.pt

Casa de Sant'Ana

Comunidade de Inserção para Mulheres em Situação de Risco
(incluindo vitimas de violência doméstica)

[T] 21 916 40 99

[F] 21 916 72 16

[M] casa.santana.ci@sapo.pt

A NÍVEL NACIONAL:

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

[T] 707 200 077

[S] www.apav.pt/portal

CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

[T] 21 798 30 90 (sede)

[S] www.cig.gov.pt

Linha Nacional de Emergência Social

[T] 144

Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica

[T] 800 202 148

[S] www.portaldocidadao.pt/PORTAL/entidades/PCM/
CIG/pt/SER_linha+telefonica+de+informacao+as+
vitimas+de+violencia+domestica.htm

UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta

[M] Rua da Cozinha Económica, Bloco D, Espaços M e N,
1300-149 Lisboa

[T] 21 887 30 05

[F] 21 888 40 86

[M] umar.sede@sapo.pt

ANEXO 7. direitos e deveres da vítima

I - Direitos

O estatuto de vítima importa os seguintes direitos:

1 - Direito à informação

A vítima tem direito a ser informada sobre:

- 1.1 - Os serviços e ou organizações a que pode dirigir-se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;
- 1.2 - Os procedimentos sequentes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
- 1.3 - Como e em que termos pode receber protecção, nomeadamente policial, processual e psicossocial adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;
- 1.4 - As modalidades de protecção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico, apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;
- 1.5 - O direito a obter uma indemnização por parte do agente do crime, no âmbito do processo penal;
- 1.6 - Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado. Sem prejuízo do regime do segredo de justiça, pode a vítima solicitar informação sobre:
- 1.7 - O estado do processo;
- 1.8 - A situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o andamento do processo;
- 1.9 - A sentença do tribunal. Tem, ainda, a vítima direito a ser informada:
- 1.10 - Sobre a libertação do detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica;
- 1.11 - Do nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo e obter informação sobre o estado do processo, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal.

2 - Direito à audição e à apresentação de provas

- 2.1 - A vítima tem direito a requerer a sua constituição como assistente, oferecendo provas e requerendo diligências, colaborando com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal;
- 2.2 - A vítima tem direito a ser inquirida pelas autoridades, apenas na medida do necessário para os fins do processo penal.

3 - Despesas resultantes da sua participação no processo penal

3.1 - A vítima tem a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

4 - Direito à protecção

- 4.1 - À vítima é assegurado um nível adequado de protecção e, sendo caso disso, à sua família ou pessoas em situação equiparada;
- 4.2 - Por decisão judicial, às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado a prestação de depoimento por qualquer meio compatível, que as proteja dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública;
- 4.3 - Sempre que se mostre imprescindível à sua protecção, à vítima é assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência.

5 - Direito a indemnização e a restituição de bens

- 5.1 - À vítima é reconhecido o direito de, no âmbito do processo penal, obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, em prazo razoável;
- 5.2 - Os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos, salvo necessidade imposta pelo processo penal;
- 5.3 - A vítima tem o direito de retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda os bens móveis próprios, bem como os dos filhos menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo, sendo acompanhada para o efeito, sempre que necessário, por autoridade policial.

6 - Direitos sociais

- 6.1 - Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua protecção, designadamente casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializado e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;
- 6.2 - Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- 6.3 - Justificação das faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência, temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;

6.4 - Ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justificarem;

6.5 - Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;

6.6 - Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

7 - Cessaçãõ do estatuto de vítima

7.1 - A vítima tem direito a ser informada de como cessa o estatuto de vítima;

7.2 - A vítima pode, por manifestação de vontade expressa, fazer cessar o estatuto de vítima que impende sobre si;

7.3 - A cessaçãõ do estatuto de vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias forem julgadas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuaçãõ das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas, e em caso algum as regras aplicáveis do processo penal.

II - Deveres

A vítima tem os seguintes deveres:

- 1) Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e de cessaçãõ das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;
- 2) Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissãõ de informações legalmente exigidas;
- 3) Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;
- 4) Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa-fé.

Fonte: Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril que aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuiçãõ do estatuto de vítima, previstos nos n.ºs 1 e 3, do artigo 14.º, da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

ANEXO 8. legislação e instrumentos internacionais

LEGISLAÇÃO NACIONAL

> Crime de Violência Doméstica – artigo 152.º do Código Penal;

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/09/17000/0618106258.PDF>
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis

> Regime jurídico aplicável à prevenção da Violência Doméstica, à protecção e à assistência das Vítimas – Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro;

http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis&nversao=

Regulamentação da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro:

- Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril – aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuiçãõ do estatuto de vítima;

- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de Abril e Portaria n.º 63/2011, de 03 de Fevereiro – estabelecem as condições de utilizaçãõ dos meios técnicos de Teleassistência;

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril (Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social (DR, 2.ª Série, N.º 74, de 16 de Abril de 2010) – define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

> Regime de acesso ao Direito e Apoio Judiciário – Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho; Portaria n.º 10/2008; Portaria n.º 210/2008; Portaria n.º 654/2010, de 11 de Agosto (alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto);

> Isençãõ de Taxas Moderadoras – Decreto-Lei n.º 173/2003, de 01 de Agosto, posteriormente alterado pelo Decreto-lei n.º 201/2007, de 24 de Maio e Despacho n.º 20 509/2008, de 24 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (DR, 2.ª série, N.º 150, de 5 de Agosto de 2008);

> Enquadramento legal da Rede Pública das Casas de Apoio a mulheres vítimas de violência – Lei n.º 112/2009, de 16 de

- Setembro e Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro;
- > Enquadramento legal da Vigilância Electrónica - artigo 152.º CP; artigos 200.º e 201.º CPP; artigo 35.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro; Lei n.º 33/2010 de 2 de Setembro);
 - > Código de Processo Penal (assistente, flagrante delicto, buscas, medidas de coacção, os meios de prova) - Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto;
 - > Aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal - Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, alterada pela Lei n.º 29/2008, de 4 de Julho; Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto e Decreto-Lei n.º 227/2009, de 14 de Setembro; Lei n.º 42/2010 de 3 de Setembro;
 - > Regime de concessão de Indemnização às vítimas de crimes violentos e de Violência Doméstica - Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro
 - Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de Outubro (regula a constituição, o funcionamento e o exercício de poderes e deveres da Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes);
 - > Direito da Família e regulação das Responsabilidades Parentais - Código Civil (Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro que veio alterar o Regime Jurídico do Divórcio);
 - > A União de Facto - aspectos relevantes - Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio; Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto que vem adoptar medidas de protecção das uniões de facto;
 - > Garantia de alimentos devidos a Menores - Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro (regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 Maio).

DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

> **União Europeia**

- 1) Council conclusions on the Eradication of Violence Against Women in the European Union; 8 Mars 2010**
http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/lisa/113226.pdf

(Conclusões do Conselho da União Europeia sobre a Erradicação da Violência Contra as Mulheres)

2) Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres

2010-2015; SEC (2010) 1079; SEC (2010) 1080
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0491:FIN:PT:PDF>

3) Plano de Acção de Estocolmo (2010)

Bruxelas, 20.4.2010; COM (2010) 171 final
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0171:FIN:PT:PDF>

4) Programa de Estocolmo; (2010/C 115/01)

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:115:0001:0038:pt:PDF>

5) Agenda 20/20; 3.3.2010

http://ec.europa.eu/portugal/comissao/destaques/20100303_europa_2020_pt.htm

6) Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Novembro de 2009, sobre a eliminação da violência contra as mulheres

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2009-0098+0+DOC+XML+Vo//PT>

7) Tratado de Lisboa; 13 de Dezembro 2007

http://europa.eu/lisbon_treaty/full_text/index_pt.htm

8) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; (2000/C 364/01)

http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf

> **Conselho da Europa**

- 1) “Convention on Preventing and Combating Violence Against Women an Domestic Violence, Istambul May 2011**
<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/HTML/DomesticViolence.htm>

(A Convenção do Conselho de Europa para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, assinada por Portugal em Istambul em Maio de 2011)

2) “Combating violence against women: minimum standards for support services” Council of Europe, Strasbourg, September 2008

<http://www.coe.int/t/dg2/equality/domesticviolence/campaign/Source/EG-VAW-CONF%282007%29Study%20rev.en.pdf>

> **ONU**

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2010-0037+0+DOC+XML+Vo//PT>

1) Convenção sobre os Direitos da Criança; 1989

http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

2) Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women – CEDAW; 1979

<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>

Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) ONU 1979; Ratificada pela Assembleia da República Portuguesa em Setembro de 1980. Consequentemente vigora na ordem jurídica interna e pode ser invocada perante os tribunais (art.º 8 da Constituição da República).

3) Declaração Universal dos Direitos Humanos; 1948

<http://www.mtss.gov.pt/docs/DeclaracaoUniversaldosDireitosHumanos.pdf>

ANEXO 9. processo-crime: perguntas & respostas

O que é um crime Público?

O facto de um crime ter natureza pública significa, na prática que: qualquer pessoa que tenha conhecimento deste crime pode denunciá-lo (v.g. um vizinho, um familiar pode fazê-lo) junto das autoridades competentes; não é possível retirar a queixa; que o Ministério Público promove por sua própria iniciativa o

processo penal e decide com autonomia se o processo segue ou não para julgamento, bastando para tal que tenha conhecimento do crime.

Este crime é de denúncia obrigatória para as polícias (sempre) e para funcionários que tomem dele conhecimento no exercício de funções e por causa delas.

Não posso retirar a queixa?

O crime de violência doméstica tem natureza pública, o que significa que, feita a denúncia ou participação, não é admissível desistência por parte da vítima/ofendida.

No entanto, no processo penal, para além da acusação que conduz ao julgamento do agressor, o Ministério Público pode decidir-se - com o acordo do Juiz de Instrução e a requerimento livre e esclarecido da vítima - pela suspensão provisória do processo, (entenda-se, no encerramento do inquérito), mediante a imposição ao agressor de injunções e regras de conduta. Caso o agressor/arguido cumpra as injunções e regras concretamente fixadas, o processo é arquivado, sem julgamento.

Essas regras e injunções podem consistir em programas intervenção junto do agressor, como por exemplo, o tratamento do alcoolismo.

O que são os Crimes Particulares?

São sobretudo os crimes contra a honra, nomeadamente, a difamação, a calúnia e a injúria. Neste tipo de crimes, a lei exige que o ofendido apresente queixa. Assim, apresentada a queixa, o Ministério Público desencadeia a investigação penal, com os elementos de prova fornecidos pelo ofendido. Findo o inquérito, o Ministério Público convida o queixoso a deduzir acusação. Ou seja, o Ministério Público não acusa, não leva a causa a julgamento. Terá de ser o ofendido a deduzir acusação. Atenção, neste tipo de crimes, o queixoso é obrigado a constituir-se Assistente no processo, pagando por isso a Taxa de Justiça devida e a constituir mandatário.

O que são os Crimes Semi-Públicos?

São, nomeadamente, os crimes contra a integridade física simples, ofensas à integridade física por negligência, ameaças, coacção simples, alguns crimes contra a autodeterminação sexual, crimes contra a reserva da vida privada, gravações e fotografias ilícitas, furto simples. Neste tipo de crime para que se desencadeie a acção penal, para que se abra um inquérito e o Ministério Público investigue, **é necessário que o ofendido apresente queixa**. Todavia e ao contrário dos crimes particulares, o Ministério Público acusa, leva a causa a julgamento, por si, sem que seja necessário qualquer tipo de comportamento do ofendido. Contudo o ofendido pode sempre desistir da queixa até à audiência de julgamento.

O que faz o Ministério Público?

O Ministério Público é a entidade pública que tem competência para instaurar um inquérito crime, para o dirigir e para o encerrar, bem como para sustentar a acusação em julgamento e promover outras medidas em defesa da vítima e para repressão dos crimes. O Ministério Público tem magistrados especialmente dedicados à investigação do crime de violência doméstica.

O magistrado do Ministério Público que dirija o inquérito criminal articula, se necessário, com o colega no Tribunal de Família e Menores para a promoção de decisões sobre crianças e jovens que devam ser tomadas, designadamente a acção de regulação de responsabilidades parentais, que inclui alimentos.

O Ministério Público pode ordenar a detenção do agressor fora de flagrante delito e sob promoção do Ministério Público é possível sujeitar-se o agressor a medidas de coacção que protegem a vítima, designadamente o afastamento do agressor da vítima, com controlo por vigilância electrónica.

E como posso apresentar queixa?

Para apresentar denúncia criminal contra o agressor, a vítima ou outro denunciante pode dirigir-se aos serviços do Ministério Público que funcionam no Tribunal (em Lisboa, no DIAP, no Campus de Justiça), podendo **consultar-se neste site os endereços e contactos**.

A queixa/denúncia pode também ser apresentada através das seguintes entidades e/ou canais:

- Esquadra da PSP;
- Posto da GNR;
- Polícia Judiciária;
- Ministério Público;
- Comissão de Protecção a Crianças e Jovens (quando existem Menores em risco/perigo);
- Queixa Anónima no site do Ministério da Administração Interna: <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>

A PSP e a GNR têm equipas especializadas na investigação deste crime.

É preciso pagar para denunciar? É preciso advogado/a? Não tenho dinheiro para um/a advogado/a....

Não é preciso pagar para apresentar denúncia criminal.

Não é preciso advogado/a para apresentar denúncia criminal. Mas se a vítima, na qualidade de ofendida/testemunha, quiser ser assistida por advogado no processo penal, tem esse direito e pode constituir advogado livremente.

Se não tiver meios económicos para tal, pode pedir a concessão de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, junto de qualquer serviço de atendimento da Segurança Social. Terá que fazer prova de que a sua situação económica não lhe permite recorrer à contratação de um advogado privado.

Em caso de litígio com um ou mais elementos do agregado familiar, a apreciação da insuficiência económica tem em conta apenas os seus rendimentos, património e a sua despesa permanente, **mas tem que o solicitar** caso contrário a Segurança Social automaticamente tem em conta os rendimentos de todo o agregado familiar (o que em situações de Violência doméstica pode também incluir o/a agressor/a)

(Lei nº 34/2004 de 29 de Julho e Lei nº 47/2007 que regula o regime de acesso ao direito e aos tribunais).

E depois da queixa, o que acontece?

O processo uma vez iniciado seguirá todos os seus trâmites formais baseado nas provas adquiridas durante a fase inicial de Inquérito. Esta fase é aquela durante a qual o Ministério Público juntamente com os Órgãos de Polícia Criminal vai averiguar as alegações; procurar provas; apurar responsabilidades e determinar se o processo tem indícios fortes o suficiente que permitam a Acusação do/a arguido/a.

Apresentando denúncia, é conveniente que a vítima se faça acompanhar de elementos de prova disponíveis, como por exemplo, fotografias, documentação clínica, identificação de testemunhas, SMS enviadas pelo/a agressor/a porque isso permite o andamento mais célere do processo e a tomada de decisão sobre medidas de coacção relativamente ao agressor. A vítima deve contar todos os aspectos, mesmo que lhe pareçam insignificantes, porque podem ser reveladoras do risco que corre.

Dura muito tempo a fase de inquérito?

Em regra, o Ministério Público encerra o inquérito nos prazos máximos de seis meses, (se houver arguidos presos ou obrigados a permanecer na habitação), ou de oito meses, se os não houver.

Em que consiste a acusação?

É uma forma de encerramento do inquérito criminal que se traduz pela submissão do arguido a julgamento pela prática de determinados crimes; em regra, é realizada pelo Ministério Público (MP), mas também pode ser levada a cabo pelo assistente quando estiverem em causa crimes particulares.

O que é o arquivamento?

Outra forma de encerramento do inquérito e que se traduz na não submissão do arguido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes sobre a prática de um crime por certo(s) agente(s).

Em que consiste a suspensão provisória do processo?

É a possibilidade de encerramento do processo respeitante a crimes pouco graves pela simples submissão a regras de comportamento

ou injunções durante um determinado período de tempo; pressupõe o acordo da vítima.

O que significa notícia do crime?

Informação de que foi praticado um crime; para que o Ministério Público possa iniciar o processo penal é necessária esta informação que pode ser obtida por modos diversos: por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos de polícia criminal ou através de denúncia.

O que é um auto de notícia?

É um documento elaborado pelos juizes, magistrados do Ministério Público ou pelas polícias, sempre que tenham presenciado qualquer crime de denúncia obrigatória; dá início a um processo de investigação.

O que são as "autoridades judiciárias"?

São autoridades judiciárias: o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público.

O que significa ser assistente?

É a vítima do crime e actua como colaborador do Ministério Público competindo-lhe, designadamente: intervir no inquérito e na instrução (ex.: oferecendo provas) e recorrer das decisões que o afectem.

O que é necessário para a constituição como assistente?

A constituição como assistente implica o pagamento de taxa de justiça e a constituição de advogado, sem prejuízo da concessão do benefício do apoio judiciário.

Em que consiste a queixa electrónica?

Trata-se de um sistema destinado a facilitar a apresentação à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de queixas e denúncias por via electrónica quanto a determinados tipos de crimes públicos e semi-públicos: ofensa à integridade física simples; violência doméstica, maus tratos, tráfico de pessoas, lenocínio, furto,

roubo; dano; burla, burla a trabalho ou emprego; extorsão; danificação ou subtracção de documento e notação técnica; danos contra a natureza; uso de documentação de identificação ou viagem alheio; poluição; auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal e casamento de conveniência. Para crimes não abrangidos pelo Sistema Queixa Electrónica, o cidadão deverá continuar a dirigir-se ou a contactar a autoridade policial mais próxima.

O que são órgãos de polícia criminal?

Entidades que cooperam com as autoridades judiciárias na investigação criminal e são: Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Em que consistem as medidas de coacção?

São medidas que se destinam a tornar eficaz o processo penal e limitar a liberdade processual do arguido. Existem várias: termo de identidade e residência; caução; obrigação de apresentação periódica; suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos; proibição de permanência, de ausência e contactos; obrigação de permanência na habitação e prisão preventiva. Tais medidas, com excepção da primeira, só podem ser aplicadas por juiz.

O que é o termo de identidade e residência (TIR)?

É a menos grave das medidas de coacção podendo ser aplicada pelo juiz, pelo Ministério Público e pelas polícias; é de aplicação obrigatória, sempre que alguém for constituído como arguido, e consiste, para além da identificação do arguido e da indicação da sua residência, em o arguido ficar obrigado a comparecer perante as autoridades sempre que a lei o obrigar ou para tal for notificado; o arguido fica igualmente obrigado a não mudar de residência nem dela se ausentar por mais de cinco dias sem comunicar a nova residência ou o lugar onde possa ser encontrado.

O que é a obrigação de permanência na habitação?

É uma medida de coacção que se traduz no dever de o arguido não se ausentar, ou de não se ausentar sem autorização, da habitação própria ou de outra em que de momento resida.

Em que consiste a vigilância electrónica?

Trata-se da utilização de meios técnicos de controlo à distância - as chamadas pulseiras electrónicas - para assegurar a fiscalização do cumprimento da medida de coacção obrigatória de permanência na habitação.

O que é a prisão preventiva?

É a mais grave das medidas de coacção aplicáveis ao suspeito da prática de crime, só sendo aplicável quando forem inadequadas ou insuficientes todas as outras medidas de coacção.

Qual é o prazo máximo da prisão preventiva?

Em regra, a prisão preventiva extingue-se quando, desde o seu início, tiverem decorrido: quatro meses sem que tenha sido deduzida acusação; oito meses sem que, havendo lugar a instrução, tenha sido proferida decisão instrutória; um ano e dois meses sem que tenha havido condenação em 1.ª instância; um ano e seis meses sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado.

Como vítima sou informada da libertação do arguido preso preventivamente?

Quando considerar que a libertação do arguido pode criar perigo para o ofendido, o tribunal informa-o da data em que a libertação terá lugar.

Fui notificado/a para ser inquirido/a como testemunha no âmbito de um inquérito. Pode ser-me aplicada alguma medida de coacção?

Não. As medidas de coacção apenas podem ser aplicadas aos suspeitos da prática do crime previamente constituídos como arguidos.

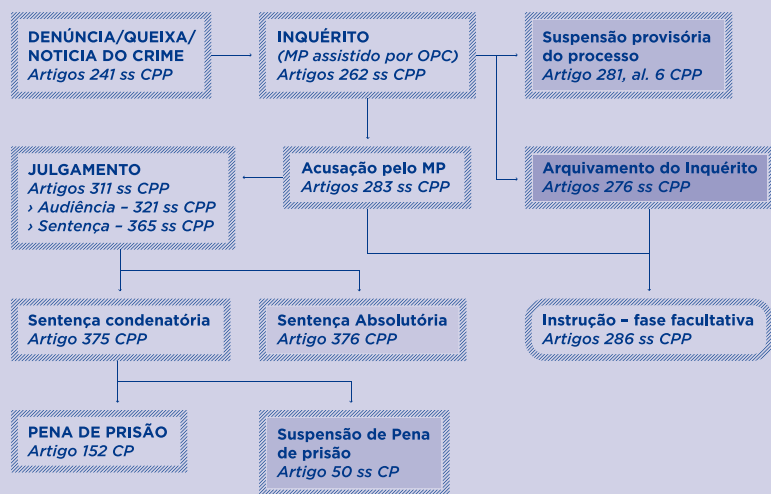
Sou assistente e fui notificada/o do arquivamento do inquérito. O que posso fazer?

O assistente, obrigatoriamente assistido por advogado, pode requerer a abertura da instrução, fazendo assim intervir um juiz de instrução que vai fiscalizar o acerto da decisão de arquivamento.

Em que consiste a noção de flagrante delito?

É o momento em que o agente é surpreendido a cometer um crime que está a ser praticado, que acabou de o ser, ou o caso em que o agente for, logo após o crime, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado com objectos ou sinais que mostrem claramente que acabou de o cometer ou nele participou.

ESQUEMA: AS FASES DO PROCESSO



Fonte: CIG

lista de siglas

- CA..... Casas de Abrigo
- CAADA Co-ordinated Action Against Domestic Abuse
(Acção Coordenada Contra a Violência Doméstica)
- CI..... Comunidades de Inserção
- CP Código Penal
- CPP Código de Processo Penal
- CPCJ Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
- ECJ Equipa de Crianças e Jovens
(Instituto de Segurança Social, I.P.)
- GNR Guarda Nacional Republicana
- LNES Linha Nacional de Emergência Social
- MP..... Ministério Público
- PSET Plano de Segurança para as Equipas Técnicas
- PJ..... Polícia Judiciária
- PSP Polícia de Segurança Pública
- RSI Rendimento Social de Inserção
- VC Violência conjugal
- VD Violência doméstica
- VRI..... Violência nas relações de intimidade
- TAVD Técnico de apoio a vítima de violência doméstica
- WAVE Women Against Violence Europe

